



Universidades Lusíada

Braga, Isabel M.R. Mendes Drumond, 1965-

Inquisição e cultura material : os inventários de bens como fontes para o estudo do quotidiano

<http://hdl.handle.net/11067/5520>

Metadados

Data de Publicação

2010

Resumo

O estudo de inventários de bens contidos em processos do Santo Ofício movidos em especial a cristãos-novos do século XVII, a partir de uma posição metodológica que entende a cultura material associada à vida social e prática das famílias procurando nas actividades do quotidiano o sentido do consumo é o objectivo deste texto. As possibilidades deste tipo de fontes são múltiplas, mormente a reconhecida importância e riqueza informativa dos inventários de bens para o estudo do entesouramento, do lu...

By going through inventories of goods included in lawsuits of the Inquisition against 17th century new Christian Portuguese families, we intend to explore this documentation from the methodological assumption that translates the material culture associated with the social and practical life of families, focussing on the daily activities that give rise to material consumption. There are multiple possibilities to this type of sources, in particular the recognised importance and information richness...

Tipo

article

Revisão de Pares

Não

Coleções

[ULL-FCHS] LH, s. 2, n. 07 (2010)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-11-15T01:24:01Z com informação proveniente do Repositório

**INQUISIÇÃO E CULTURA MATERIAL:
Os INVENTÁRIOS DE BENS COMO FONTES PARA O ESTUDO
DO QUOTIDIANO***

Isabel M. R. Mendes Drumond Braga
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa
isabeldrumondbraga@hotmail.com

RESUMO

O estudo de inventários de bens contidos em processos do Santo Ofício movidos em especial a cristãos-novos do século XVII, a partir de uma posição metodológica que entende a cultura material associada à vida social e prática das famílias procurando nas actividades do quotidiano o sentido do consumo é o objectivo deste texto. As possibilidades deste tipo de fontes são múltiplas, mormente a reconhecida importância e riqueza informativa dos inventários de bens para o estudo do entesouramento, do luxo, do coleccionismo, dos níveis de vida e dos padrões de consumo na Época Moderna, perscrutados pela posse de escravos e de bens de luxo – peças de vestuário e de adorno, nomeadamente jóias; mobiliário e outro recheio da casa, como roupa de cama e de mesa, pratos, alfaias litúrgicas, livros, instrumentos musicais, diversos objectos de colecção, carruagens e outros. Efectivamente, os inventários de gente abastada permitem, inclusivamente, perceber a introdução de novos objectos no património familiar e a presença de peças de vários espaços ultramarinos, como por exemplo mobiliário confeccionado com madeiras exóticas asiáticas e brasileiras, jóias de ouro e gemas, em especial durante o século XVIII, mas com antecedentes claros ainda na centúria anterior. Sabendo-se que, na Época Moderna, o acesso a certos bens e serviços evidenciava a distância social, material e cultural dos indivíduos e sabendo-se também que, desde cedo, os diferentes reinos se preocuparam em criar entraves ao consumo de bens de luxo, através da legislação não podemos deixar de notar que a posse de bens móveis e imóveis indiciava o lugar de cada um na sociedade.

Palavras-chave:

ABSTRACT

By going through inventories of goods included in lawsuits of the Inquisition against 17th century new Christian Portuguese families, we intend to explore this documentation from the methodological assumption

that translates the material culture associated with the social and practical life of families, focussing on the daily activities that give rise to material consumption. There are multiple possibilities to this type of sources, in particular the recognised importance and information richness of the inventories of goods for the study of hoarding, luxury, collectibles, the standards of living and standards of consumption in the Modern Age, depicted by the ownership of slaves and luxury goods - clothing and adornment items, in particular jewellery; furniture and other household contents, such as linen and tablecloth, silvery, books, musical instruments, several collectibles, coaches and others. In fact, the inventories of wealthy people also lead to understand the introduction of new objects in the family assets and the presence of several overseas territories, as for example furniture built with Asian and Brazilian exotic woods, golden jewellery and gems, especially during the 18th century, but clearly originating from the previous century. If consumption was limited by the economic power and the need to respect the pragmatic standpoint, house and household contents, clothing and adornments of their owners constituted symbolic values through which social status was affirmed.

Keywords:

I

“Aqueles que morrem averiguadamente culpados ficam sujeitos à confiscação dos seus bens, tal como em França os que são condenados a desterro ou às galés perdem o que possuem por confisco a favor da fazenda real. Assim, tudo o que perdem os delinquentes descobertos pelo Santo Ofício pertence ao rei de Portugal. É certo que a Inquisição se paga das despesas com o sustento dos presos pobres. Como a maior parte dos que praticam crimes contra natura são presos do comum e sem educação e são conservados em prisão muito tempo, uma parte dos confiscos é aplicada no sustento desses miseráveis. O que se apura líquido entre dois autos da fé entra realmente nos cofres do rei, a menos que Sua Majestade entenda dever premiar com qualquer dos bens confiscados algum velho oficial que tenha servido bem, um favorito, um ministro ou pessoa de qualidade desamparada de fortuna”¹.

Com o estabelecimento do Santo Ofício em 1536, Portugal não obteve imediatamente a possibilidade de proceder ao confisco de bens face aos réus condenados. Efectivamente, Paulo III proibiu, por prazo de 10 anos, a referida prática aos cristãos-novos considerados culpados. Em 1546, deu-se a prorrogação papal, por mais um ano e, no ano seguinte, a suspensão do confisco por mais 10 anos. A 18 de Novembro de 1559, a rainha regente D. Catarina, na menoridade de D. Sebastião, promulgou um alvará, com aprovação papal, isentando, outra vez, os cristãos-novos do confisco de bens, por mais 10 anos². Porém, em 1563, o cardeal infante D. Henrique, igualmente na qualidade de regente, revogou o referido alvará com efeitos retroactivos. O mesmo, por alvará de 26 de Novembro de 1563, isentou do pagamento da sisa os bens confiscados pelo Santo Ofício e vendidos pelos inquisidores, “havendo respeito a serem bens que pertenciam à Coroa de meus reinos e eu os ter dado e aplicados ao Santo Ofício para ajuda das despesas dele e os vendedores serem eclesiásticos”³. Contudo, o pedido dos cristãos-novos, em 1568, no sentido de a isenção do confisco ser prorrogada, faz crer que a decisão de D. Henrique não tenha sido aplicada. Por tudo isto, são raros os inventários de bens do século XVI.

Em 1570, o regimento do Conselho Geral do Santo Ofício estabeleceu

¹ Charles Frédéric de Merveilleux, “Memórias Instrutivas sobre Portugal (1723-1726)”, *O Portugal de D. João V visto por três Forasteiros*, tradução, prefácio e notas de Castelo Branco Chaves, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1983, pp. 180-181.

² Isaiás da Rosa Pereira, *Documentos para a História da Inquisição em Portugal (século XVI)*, vol. 1, Lisboa, Edição do Autor, 1987, pp. 42-45.

³ Isaiás da Rosa Pereira, *Documentos para a História da Inquisição [...]*, vol. 1, p. 39-41.

as primeiras regras relativas ao confisco. Nomeadamente, no que se referia aos oficiais e ao destino dos bens⁴. Em 1572, aparecerá o regimento dos juizes das confiscações⁵ e, no ano seguinte, o do solicitador do fisco⁶. Ainda em 1570, a lei dos conluios visou punir os que na iminência de verem os bens confiscados celebravam contratos simulados para, dessa maneira, salvarem os haveres⁷. Mesmo assim, as tentativas para contornar a legislação e salvar os bens eram uma realidade. Por exemplo, um parecer do juiz do fisco, de 2 de Março de 1647, remetido à Inquisição de Goa, recordou que aos réus não era possível celebrar contratos de dotes e arras depois dos matrimónios consumados. Mais acrescentou que, em caso de delito anterior ao matrimónio, os bens não estavam salvaguardados “para que o fisco não perdesse o que mais interessa nos seus bens confiscados”⁸.

Por questões políticas e monetárias, houve situações em que os monarcas dispensaram os réus do confisco de bens. Em 1577, os cristãos-novos obtiveram, de D. Sebastião, a isenção por 10 anos, a troco do pagamento de 250.000 cruzados⁹. A 6 de Outubro de 1579, falecido D. Sebastião, o cardeal rei conseguiu a anulação papal, por Gregório XIII, do acordo de 1577 e estabeleceu, de novo, o confisco de bens, mandando restituir as quantias recebidas¹⁰, o que ainda não tinha acontecido em 1605, quando Filipe III concedeu novo perdão geral, a troco dos 225.000 cruzados que ainda não tinham sido devolvidos e de mais 1.700.000 cruzados em dinheiro novo¹¹. Estas quantias eram pagas pelos cristãos-novos, que viam os

⁴ “Regimento do Conselho Geral do Santo Ofício (1570)”, José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo. Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Séculos XVI-XIX)*, Lisboa, Prefácio, 2004, p. 143.

⁵ *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes posterior à Nova Compilação das Ordenações do Reino, publicadas em 1603*, tomo 1, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1819, pp. 283-313.

⁶ *Documentos para a História da Inquisição em Portugal*, introdução e leitura de Isaías da Rosa Pereira, Porto, Arquivo Histórico Dominicano Português, 1984, p. 92.

⁷ Rui de Albuquerque, *A Lei dos Conluios. Algumas Notas*, Lisboa, Ministério das Finanças, Gabinete de Estudos da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 1963.

⁸ Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional (B.N.), Cod. 25, 1, 4, n.º 131.

⁹ Isaías da Rosa Pereira, *Documentos para a História da Inquisição [...]*, vol. 1, pp. 62-65. No documento explicita-se que a opção de isentar os cristãos-novos do confisco fora “por dar causa a que alguns deles fossem mais facilmente acusados pelos tais crimes e os confessassem se neles fossem culpados, e pedissem perdão deles e se convertessem à nossa santa fé sem arrecearem que por tal confissão haviam de perder suas fazendas, e por outros respeitos de serviço de Nosso Senhor que a isso me moveram”.

¹⁰ Isaías da Rosa Pereira, *Documentos para a História da Inquisição [...]*, vol. 1, pp. 59-62.

¹¹ A 13 de Dezembro de 1604, Filipe III comunicou ao inquisidor geral a existência do perdão geral e mandou-o executar. Porém, em Março do ano seguinte, tendo recebido queixas de cristãos-novos, relativamente à não restituição de bens que ainda não estavam entregues ao fisco, pediu esclarecimentos. Cf. Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal [...]*, pp. 31-32. Sobre o perdão de 1605, cf. A. A. Marques de Almeida, “O Perdão Geral de 1605”, *Primeiras Jornadas de História Moderna. Actas*, vol. 2, [Lisboa], Centro de História da Universidade de Lisboa, [s.d.], pp. 885-898; Joaquim Romero Magalhães, “Em Busca dos ‘Tempos’ da Inquisição (1573-1615)”, *Revista de História das Ideias*, vol. 9, 2ª parte, Coimbra, 1987, pp. 197-214; José Marques, “Filipe III de Espanha (II de Portugal) e a Inquisição Portuguesa face ao Projecto do 3.º Perdão Geral para os Cristãos-Novos Portugueses”, *Revista da Faculdade de Letras. História*, II série, vol. 10, Porto, 1993, pp. 177-203; Idem, “O Arcebispo de Évora, D. Teotónio de Bragança, contra o Perdão Geral aos Cristãos-Novos Portugueses, em 1601-1602”, *Congresso de História no IV Centenário do Seminário de Évora. Actas*, vol. 1, Évora, Instituto Superior de Teologia, Seminário Maior de Évora, 1994, pp. 329-341; Ana Isabel

processos suspensos, como forma de indemnizar a Coroa, que ficava privada dos rendimentos dos bens confiscados, recebendo por antecipação. Em 1620, aparecerá novo regimento das confiscações¹². Sete anos depois, publicou-se um édito da graça imposto pelo rei como um perdão geral encapotado e, em 1633, uma carta régia ordenando que os memoriais respeitantes ao fisco deveriam ser remetidos ao inquisidor-geral. D. João IV, em 1649, isentou os cristãos-novos de confisco de bens, facto que lhe valeu a excomunhão, pois o alvará régio foi passado sem prévia autorização papal. O mesmo monarca, em 1651, retirou a administração do fisco à Inquisição. Poucos anos depois, em 1657, o confisco foi repostos¹³.

O confisco de bens abrangia os cristãos-novos acusados de judaísmo bem como todos os que fossem suspeitos de qualquer outra heresia que não a judaica, desde que fossem considerados culpados graves, negativos convictos ou relapsos. Ficavam isentos os hereges que se apresentassem em tempo de graça antes de serem denunciados por outros; os que confessassem culpas ocultas e os estrangeiros que se apresentassem e pedissem perdão. Esta medida visava a conversão, como se torna evidente pelo regimento de 1613. A prisão dos réus era acompanhada pelo inventário para fins de sequestro e posterior confisco, em caso de culpa provada¹⁴.

Enquanto o réu estava preso era o Santo Ofício que lhe administrava os bens e recebia os rendimentos, através do juiz do fisco, não obstante, a Coroa várias vezes ter equacionado e tentado a administração directa desses bens e nunca ter prescindido do controle do fisco, nomeadamente através das visitas ao mesmo¹⁵. No caso de o preso sair absolvido os bens deveriam ser-lhe restituídos, descontando-se as despesas feitas com o sustento e com o processo. Porém, após o inventário e antes da sentença, os bens eram muitas vezes utilizados ilicitamente pelo Tribunal, o que levava a litígios para os reaver quando os presos saíam ilibados. Se o réu era condenado ao confisco, mormente quando era relaxado ao braço secular, os bens imóveis eram vendidos em hasta pública. No caso de bens hereditários da Igreja, a Inquisição tornava-se herdeira do confiscado.

López-Salazar Codes, *La Inquisición Portuguesa bajo Felipe III. 1599-1615*, Ciudad Real, Trabalho de Investigação apresentado à Faculdade de Letras da Universidade de Castilla-La-Mancha, 2006 (onde se estudam as negociações com vista a obter o perdão patentes na correspondência trocada entre o monarca e o Conselho Geral).

¹²A 25 de Agosto de 1620, o monarca comunicou ao inquisidor geral que o vice-rei lhe iria entregar um novo regimento do fisco e solicitou que o mesmo fosse executado. Cf. Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal. Séculos XVI-XVII. Período Filipino*, Lisboa, Vega, 1992, p. 110.

¹³Sobre as relações entre o poder real e a Inquisição em matéria de confisco, cf. Maria Leonor García da Cruz, "Relações entre o Poder Real e a Inquisição (séculos XVI-XVII). Fontes de Renda, Realidade Social e Política Financeira", *Inquisição Portuguesa. Tempo, Razão e Circunstância*, coordenação de Luís Filipe Barreto e outros, Lisboa, São Paulo, 2007, pp. 107-126.

¹⁴Cf. no regimento de 1613, tit. 3, caps, 3,6 e 12; no regimento de 1640, liv. 3, tít 1, 2 e 6 e no regimento de 1774, liv. 3, tit. 6. Os regimentos estão publicados in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo [...]*, pp. 156-158, 342-352 e 462. Cf. também Elias Lipiner, "Confisco de Bens", *Terror e Linguagem. Um Dicionário da Santa Inquisição*, Lisboa, Contexto, 1999, pp. 64-66; Idem, "Inventário", *Ibidem*, pp. 135-136.

¹⁵Sobre as preocupações da Coroa com a administração do fisco e sobre as visitas ao fisco, cf. Ana Isabel López-Salazar Codes, *La Inquisición Portuguesa bajo Felipe III [...]*, pp. 71-78, 121, 183-200, *passim*.

São sintomáticas desta realidade as observações setecentistas contidas nas “Noticias Recônditas”. Aí pode ler-se: “Repare-se quanto se antecipa o castigo, pois, sendo presos, logo as mulheres e filhas donzelas ficam castigadas com danos irreparáveis. E quantos saíram livres, que ainda hoje não têm recuperado seus bens, que o fisco lhes tirou? Dirão que o fisco é real e que lhes não toca. Assim devia ser, mas não é assim. Quem governa este fisco? Quem dispõe dele? Examine-se este ponto, ver-se-á o pouco que vai para a Câmara Real e o muito que se consome. Sendo isto verdade, que o fisco está na sua disposição, porque se não entrega logo a fazenda aos que saem sem perdimento de bens? Tanta pressa para prender e confiscar e tantos vagares para restituir?! E isto não só aos presos, mas aos credores dos confiscados, que perdem as fazendas e deixam as causas pelas não continuarem com as dilações e violências que costuma fazer o fisco. E quanto custa aos procuradores, ainda em caso de necessidade, levar alguma coisa do fisco, fazendo disso serviço e parecendo que fazem mercê ao príncipe do que é seu!”¹⁶.

Em 1570, o já referido regimento do Conselho Geral estabeleceu regras para a nomeação dos oficiais do fisco e para a administração, despacho e destino dos bens confiscados, os quais deveriam ser canalizados para o pagamento dos ordenados dos funcionários da Inquisição, enquanto não houvesse verba certa destinada a esse fim; para a construção e reparação dos cárceres e casas da Inquisição, e ainda para o sustento e doutrina dos filhos dos condenados. O que restasse deveria ser entregue ao monarca para “despender no provimento dos lugares de África”¹⁷. Um alvará de 15 de Março desse mesmo ano, promulgado por D. Sebastião, confirmou a referida legislação. O monarca, de forma lacónica, entendeu aprová-la “por me parecer que está como convém”¹⁸. Dois anos depois, foi promulgado o regimento dos juizes das confiscações e, em 1573, o do solicitador do fisco. O regimento dos juizes das confiscações continha 46 capítulos que, de forma pormenorizada, estabeleceram a base doutrinal da actuação dos tribunais de distrito, no que se refere àquela matéria.

O problema do confisco de bens foi visto, desde muito cedo, como uma prática de que o Santo Ofício se servia para se apoderar dos haveres alheios, em larga escala, a cobro das perseguições à heresia. A ideia foi defendida por cristãos-novos e por cristãos velhos e teve eco em Roma, mesmo antes da instauração do Tribunal. A agravar a situação, refira-se que, ao contrário do que deveria acontecer, em alguns casos em que os réus acabavam por não ser condenados ao confisco, jamais conseguiam voltar a obter o seu património, gastando o resto dos dias em demandas judiciais.

As críticas ao confisco eram do conhecimento da Inquisição. Por exemplo,

¹⁶“Noticias Recônditas [...]”, p. 142.

¹⁷“Regimento do Conselho Geral (1570)”, publicado in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo [...]*, cap. 28, p. 143.

¹⁸*Documentos para a História da Inquisição em Portugal*, introdução e leitura de Isaías da Rosa Pereira, Porto, Arquivo Histórico Dominicano Português, 1984, p. 106.

entre as denúncias registadas na visita da Inquisição à Baía, a 13 de Setembro de 1618, João Rodrigues relatou ao inquisidor que António Velho dissera “que prendião a gente de nação por lhe tomarem as fazendas, porque so Deus podia saber seu coração e vontade”¹⁹. Por seu lado, numa sentença do Conselho Geral, datada de 1608, relativa a Miguel de la Cerda, pode ler-se que o réu afirmara que “se nam fazia na Inquisição cousa que nam fosse velhacaria e que era bom brinco o da Inquisição prenderem os homens e as mulheres e tomarem lhe as fazendas e darem lhe as vidas”²⁰.

A avaliação do peso dos confiscos nas finanças da Inquisição continua por fazer²¹, sendo certo que uma boa parte das receitas da instituição eram provenientes de pensões nos bispados e rendas pagas pela Coroa, apesar de o Conselho Geral mandar intensificar os confiscos em épocas de despesas mais elevadas²². O uso dessas quantias a favor do Santo Ofício não deixou de causar algumas perplexidades. Por exemplo, com a reabertura do tribunal inquisitorial de Coimbra, os edifícios do Colégio das Artes passaram para a Inquisição. O pagamento dos mesmos com as fazendas dos antigos réus foi proposto por uns e contestado por outros²³.

Sobretudo durante o período dos Filipes (1580-1640), as questões relativas ao uso dos bens resultantes dos confiscos ficaram bastante bem clarificadas. Os monarcas tiveram particular cuidado com a arrecadação das fazendas, interessando-se pelos inventários de bens e, naturalmente, pela qualidade e quantidade das fazendas. Por exemplo, a 30 de Setembro de 1603, Filipe III pediu ao Conselho Geral que lhe enviasse a lista dos que tinham saído no último auto da fé realizado em Lisboa, bem como a relação dos bens de cada um dos réus. Acrescentou ainda que “dos bens confiscados às pessoas que saíram neste último auto da fé que se fez nessa cidade [de Lisboa] se não faça despesa alguma por precisa que seja mais que na sustentação dos presos”²⁴. Medida semelhante foi tomada a 21 de Dezembro de 1618, quando o monarca mandou fazer inventário e arrematação dos bens de certos cristãos-novos presos no Porto, devendo o corregedor do cível daquela cidade proceder cumulativamente com o juiz do fisco de Coimbra. Entre estes bens contavam-se as casas do licenciado Tomé Vaz

¹⁹“Livro das Denúncias que se fizeram na Visitação do Santo Ofício à Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos do Estado do Brasil, no anno de 1618. Inquisidor e Visitador o Licenciado Marcos Teixeira”, *Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. 49, Rio de Janeiro, 1927, [publicado em 1936], p. 133.

²⁰Sentença do Conselho Geral relativa a Miguel de la Cerda [1608]. Lisboa, Arquivos Nacionais Torre do Tombo (A.N.T.T.), *Conselho Geral do Santo Ofício*, liv. 369, fol. 291v.

²¹Cf. as informações fornecidas por António Borges Coelho, *Inquisição de Évora. Dos Primórdios a 1668*, vol. 1, Lisboa, Caminho, 1987, pp.85-88.

²²José Veiga Torres, “A Vida Financeira do Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição (Séculos XVI-XVIII)”, *Notas Económicas*, vol. 2, Coimbra, 1993, pp. 24-39; Francisco Bethencourt, “A Inquisição”, *Portugal. Mitos Revisitados*, coordenação de Yvette Kace Centeno, Lisboa, Salamandra, 1993, p. 113.

²³Giuseppe Marcocci, “Inquisição, Jesuítas e Cristãos-Novos em Portugal no século XVI”, *Revista de História das Ideias*, vol. 25, Coimbra, 2004, p. 279.

²⁴Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal [...]*, p. 26.

e a do doutor Lopo Dias, as quais mereceram atenções especiais: “por as casas se dá já muito mais dinheiro de em que foram arrematadas por os oficiais do fisco, e tendo os presos outros bens de que se alimentar, parece que se lhes não devem vender as casas antes de serem condenados, e se podem alugar”²⁵.

Filipe III continuou a interessar-se pelos bens inventariados ao longo dos tempos. A 29 de Janeiro de 1619, quis saber da “quantidade da renda que do procedido dos bens confiscados se tem comprado para sustento dos ministros do Santo Ofício e do que a este respeito se abateu do que se dá da minha fazenda para a mesma despesa”, acrescentando que desejava ser informado acerca da quantidade e qualidade dos bens sequestrados aos cristãos-novos do Porto e aos réus que tinham saído no auto celebrado em Coimbra no mês de Novembro do ano anterior²⁶. Pouco depois, a 11 de Junho de 1619, o soberano afirmou saber que os bens dos cristãos-novos presos no Porto eram consideráveis, solicitando informações concretas acerca do montante dos mesmos²⁷. A 3 de Novembro de 1620, novo pedido de esclarecimento. Desta feita, Filipe III pediu uma relação dos rendimentos dos bens confiscados nos últimos cinco anos, para avaliar se o Santo Ofício poderia dispensar os cinco contos de réis anuais que a fazenda real despendia com os ordenados dos ministros do Santo Ofício²⁸.

Para que não houvesse descaminho ou má administração dos bens confiscados, em vários momentos os monarcas expressaram preocupações com tais matérias. Por exemplo, a 15 de Novembro de 1606, Filipe III regulou a prestação de contas pelos tesoureiros do fisco²⁹. A 7 de Novembro de 1618, mostrou conhecer uma situação ocorrida no Porto, em particular relacionada com a venda de caixas de açúcar, sobre a qual afirmou ter havido pouco cuidado. Em seguida, lembrou que o dinheiro obtido na venda dos bens deveria ser guardado “em arca à parte sem se despender em coisa alguma fora da despesa necessária para sustentação dos presos”³⁰. Poucos dias depois, insistiu no mesmo assunto, isto é, na necessidade de ter cuidado com a arrecadação a cargo do fisco³¹. A 29 de Janeiro de 1619, o monarca foi informado da sonegação de bens que pertenciam ao fisco. O licenciado Tomé Vaz, morador no Porto, sabendo ou suspeitando ter sido denunciado entregou o seu dinheiro – calculado em 15 a 20.000 cruzados – ao dominicano frei Valentim da Assunção. Este passou a Lisboa onde deixara o dinheiro e, posteriormente, a Alcáçovas. Porém, enquanto não saiu do Porto: “fizera um buraco grande na sua cela onde tivera todo o dinheiro escondido e depois de ele ido ficou em aberto e foi visto dos frades”³². Não era caso único. A 1 de Julho de 1620, o médico Luís da Cunha fora preso no Porto, pelo corregedor do crime, por haver sonegado e escondido bens dos cristãos-novos. A Inquisição de Coimbra pediu a entrega deste

²⁵Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], pp. 96-97.

²⁶Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 99.

²⁷Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 105-106.

²⁸Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 112.

²⁹Isaías da Rosa Pereira, *Documentos para a História da Inquisição* [vol. 1], pp. 104-105.

³⁰Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], pp. 94-95.

³¹Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 96.

³²Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], pp. 98-99.

indivíduo mas o Inquisidor geral mandara-o soltar. O monarca pediu explicações³³. A 14 de Setembro de 1621, Filipe III quis saber o que se passara no Porto com a arrecadação dos bens confiscados a fim de remediar o eventual mau procedimento do corregedor Cid de Almeida³⁴. No seguimento deste assunto, a 22 de Novembro ordenou que se regularizasse a arrecadação do dinheiro do fisco do Porto, onde se tinham verificado algumas complicações³⁵.

A cobrança do numerário pelo fisco nem sempre era fácil, mesmo sem descaminhos. Por exemplo, a 21 de Outubro de 1621, os oficiais da Câmara de Beja informaram o monarca que o ano havia sido estéril e os lavradores não podiam pagar ao fisco as dívidas a que estavam obrigados aos presos dos cárceres do Santo Ofício. Face ao exposto, solicitaram que “por este ano se sobrestivesse na arrecadação das dívidas até se recolher a novidade do ano que vem”. Filipe III decidiu que por então se não cobrasse mas que se fosse verificar se poderiam pagar pelo menos metade³⁶. A 25 de Julho de 1625, o soberano pediu ao inquisidor geral que lhe enviasse com toda a brevidade, a relação pormenorizada das dívidas que estavam por cobrar para o fisco³⁷. A 3 de Novembro de 1627, o Rei nomeou visitantes do fisco para Lisboa, Évora e Coimbra, a fim de por em arrecadação todas as dívidas do fisco³⁸. Outras vezes colocavam-se dúvidas. A 8 de Novembro de 1622, estando vaga para o fisco a herdade da Vinagreira, foreira à comenda de Montoito, da ordem de São João, por ter sido condenada à morte a mulher de Fernão Bocarro, o monarca quis saber que direitos tinha o fisco e de como se deveria proceder no caso³⁹.

Os bens dos réus pertenciam à Fazenda Real que começava por destiná-los ao sustento dos presos do Santo Ofício. O remanescente era utilizado para fazer face a outras despesas de acordo com as necessidades consideradas mais prementes. Assim, a 26 de Janeiro de 1607, Filipe III fez saber que o vice-rei da Índia não deveria usar os bens confiscados sem primeiro serem satisfeitas as despesas da Inquisição de Goa e que as despesas do Santo Ofício daquelas paragens deveriam ser asseguradas com o resultado das fazendas confiscadas e não com as quantias da fazenda régia⁴⁰. A 6 de Junho de 1618, o monarca propôs ao inquisidor geral que os bens do fisco descobertos em Beja, no valor de 20.000 cruzados, fossem destinados às rendas dos ministros do Santo Ofício para, desse modo, se aliviarem os encargos da Fazenda Real⁴¹.

A falta de numerário e as avultadas despesas, mormente com o Império ultramarino, foram responsáveis pela canalização de variadas quantias provenientes do fisco inquisitorial para socorro de diversas parcelas do Oriente

³³Isaiás da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], pp. 109-110.

³⁴Isaiás da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 117.

³⁵Isaiás da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 121.

³⁶Isaiás da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 119.

³⁷Isaiás da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 145.

³⁸Isaiás da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 156.

³⁹Isaiás da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 127.

⁴⁰Isaiás da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], pp. 40-41.

⁴¹Isaiás da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], pp. 90-91.

e de África, em especial a partir de 1620. Assim, a 7 de Maio daquele ano, Filipe III solicitou ao inquisidor geral que averiguasse as quantias existentes nos tribunais de distrito, que as concentrasse em Lisboa e que se procedesse à venda das propriedades dos réus já condenados pois “é mui necessário juntar-se uma cópia grande de dinheiro e por minha fazenda estar tão empenhada e impossibilitada como sabeis e eu ser informado que as fazendas dos condenados pelo Santo Ofício são de tanta importância que delas sendo bem administradas e beneficiadas se pode tirar tudo ou a maior parte do que se há mister”⁴². Nos meses seguintes, foi trocada muita correspondência acerca da matéria. Assim, a 3 de Junho, o soberano agradeceu as diligências que já tinham sido feitas sobre o assunto⁴³. A 7 de Outubro de 1621, novo pedido de numerário do fisco para armar os galeões que hão-de partir para ir socorrer a Índia⁴⁴. No mesmo dia, em outra missiva, Filipe III comunicou ao inquisidor geral que tinha escrito aos governadores do reino para aqueles utilizarem o dinheiro dos bens sonegados ao fisco, descobertos no Porto, para o socorro da Índia⁴⁵. A 11 de Março de 1622, o rei determinou que o Inquisidor geral entregasse à pessoa encarregada “do apresto das armadas do socorro da Índia” a quantia de 50.000 cruzados que recebera do juiz do fisco de Coimbra⁴⁶. A 25 de Abril do mesmo ano, Filipe III agradeceu os 80.000 cruzados que o Inquisidor geral tinha entregue aos governadores do reino para o dito socorro. Parte desta verba era proveniente do confisco e outra de um empréstimo contraído pelo Inquisidor⁴⁷. No ano seguinte, tudo se manteve. Logo a 23 de Fevereiro, o soberano voltou a solicitar ao Inquisidor geral que entregasse a maior quantidade de dinheiro possível proveniente do fisco para o socorro da Índia⁴⁸. O pedido foi renovado a 18 de Maio⁴⁹ e a 22 de Junho⁵⁰. A 31 de Agosto, Filipe III quis saber exactamente com que quantia poderia contar para “apresto da armada”⁵¹. Poucos dias depois, a 12 de Setembro, voltou a recomendar a junção de todo o dinheiro possível e ordenou “que as fazendas julgadas ao fisco se vendam sem dilação e os devedores se executem com efeito”⁵². A 26 de Novembro, insistiu no mesmo assunto e perguntou qual a quantia aproximada que se conseguiria obter até Fevereiro de 1624⁵³.

1625 conheceu mais necessidades de socorro. A 30 de Abril, Filipe III pediu ao inquisidor geral que mandasse juntar todo o dinheiro do fisco disponível para com ele comprar cobre e fundir artilharia a fim de armar os navios que

⁴²Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], pp. 107-108.

⁴³Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 108.

⁴⁴Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], pp. 117-118.

⁴⁵Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], pp. 118-119.

⁴⁶Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 123.

⁴⁷Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 124.

⁴⁸Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], pp. 127-128.

⁴⁹Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 129.

⁵⁰Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 130.

⁵¹Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 131.

⁵²Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], pp. 132-133.

⁵³Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 133.

saíam para guardar as costas e esperar as naus da Índia⁵⁴. A 4 de Setembro, novo pedido, desta feita para a defesa e fortificação de Ceuta⁵⁵. Mas, a Índia voltará a ocupar as atenções a 27 de Fevereiro de 1627⁵⁶, a 9 de Julho de 1628, quando foram solicitadas as listas de inventários e processos de bens já confiscados⁵⁷; e ainda a 24 de Agosto do mesmo ano⁵⁸. Deste modo, não poderemos estranhar que a 12 de Janeiro de 1629, o monarca estivesse inteirado da falta de numerário para os gastos do Santo Ofício e para o sustento dos presos. Isto é, a saída de vultuosas quantias implicou que os cofres do Santo Ofício ficassem sem fundos “para os gastos ordinários e sustento dos presos”⁵⁹. Assim, a 12 de Outubro de 1629, o novo inquisidor geral foi advertido para a necessidade de cuidar das questões do fisco. Nomeadamente, as quantias deveriam ser utilizadas para a satisfação da dívida contraída pelo anterior inquisidor geral, para o sustento dos presos que estavam nos cárceres e o restante entregue ao marquês de Castelo Rodrigo, para o socorro da Índia⁶⁰.

As quantias resultantes do confisco também permitiam a satisfação de dívidas e a concessão de algumas mercês. A 2 de Julho de 1596, Filipe II ordenou que os 42.120 réis que eram devidos aos oficiais do Santo Ofício fossem satisfeitos com o procedido dos bens confiscados⁶¹. A 30 de Novembro de 1605, o soberano concedeu aos jesuítas do colégio do Porto a quitação de metade do preço de umas casas adquiridas junto ao colégio e que pertenciam ao fisco⁶². A 27 de Maio de 1607, o rei mandou avaliar os bens confiscados, em Serpa, a Nuno Fernandes para saber se valiam mais do que 3.000 cruzados de que fizera mercê a Francisco de Melo. No caso de valerem mais só seriam entregues os que representassem tal valor⁶³. Em 1622, Filipe IV mandou entregar ao Hospital de Santo António dos Portugueses⁶⁴ tudo o que foi confiscado ao doutor Manuel Rodrigues Navarro e a sua mulher, conforme fora decidido por seu pai⁶⁵. No ano seguinte, a 23 de Fevereiro, o monarca mandou entregar ao patriarca D. Afonso Mendes (1622-1659) e bispos da Etiópia os livros que necessitassem entre os que fossem confiscados pelo Santo Ofício: “tendo entendido que das livrarias de algumas pessoas cujos bens foram confiscados por sentenças do Santo Ofício se podem acomodar o

⁵⁴Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 144.

⁵⁵Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 145.

⁵⁶Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 151.

⁵⁷Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], pp. 158-159.

⁵⁸Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 160.

⁵⁹Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], pp. 157-158.

⁶⁰Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], pp. 165-166.

⁶¹Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 15.

⁶²Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], pp. 37-38.

⁶³Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], pp. 41-42.

⁶⁴Trata-se do hospital criado em 1607, em Madrid, por iniciativa do Conselho de Portugal. Destinava-se a albergar portugueses doentes. Filipe IV protegeu a instituição através de diversas doações. Algumas quantias relativas a perdões foram para lá canalizadas. Cf. frei Miguel Pacheco, *Epítome da Vida Acções e Milagres do Glorioso Padre Santo António de Lisboa*, Lisboa, Oficina Ferreiriana, 1732, pp. 245-249; Paulo Drumond Braga, *Do Crime ao Perdão Régio (Açores, séculos XVI-XVIII)*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2003, pp. 84-85.

⁶⁵Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 125.

Patriarca e bispos da Etiópia dos livros que não mister para sua missão”⁶⁶. A 17 de Fevereiro de 1625, o monarca quis saber informações relativas a um pedido do reitor da Universidade de Coimbra que pretendia que lhe descontassem o que a Universidade devia à Fazenda de Henrique de Arede em contrapartida de dívidas que certas pessoas lhe deviam e cujas fazendas foram confiscadas⁶⁷.

Porém, não obstante os problemas inerentes ao confisco serem bastante relevantes, mormente e de entre outros, desvio das receitas, aplicação dos bens para fins diferentes dos que estavam prescritos na legislação e até venda indevida de bens imóveis antes de os réus terem sido efectivamente condenados, ocupemo-nos da riqueza informativa dos inventários de bens realizados após a detenção dos suspeitos uma vez que estas fontes podem ser utilizadas para o estudo da cultura material. Efectivamente, foi com Fernand Braudel, historiador da segunda geração dos *Annales*, que, a partir dos anos 50 do século XX, ao desenvolver o conceito de cultura material, se abriram as portas a aspectos tão diversificados como a alimentação, o habitat e o vestuário. A sua obra em três volumes, *Civilização Material, Economia e Capitalismo (séculos XV-XVIII)*, apresentou como subtítulo do primeiro *As Estruturas do Quotidiano. O Possível e o Impossível*. Neste texto, publicado pela primeira vez em 1967, o historiador, empenhado em explicar as economias pré-industriais, dedicou dois longos capítulos aos alimentos essenciais e aos de luxo. Insistindo no que denominou civilização material, chamou a atenção para o facto de a mesma se apresentar omnipresente, invasora e repetitiva e justificou a introdução dos temas do quotidiano no âmbito da história, ao escrever: “Será útil? Será necessário? A quotidianidade são os factos miúdos que quase não deixam marca no tempo e no espaço. Quanto mais se encurta o espaço de observação, mais aumentam as oportunidades de nos encontrarmos no próprio terreno da vida material [...]. Será fútil? É ao longo de pequenos incidentes, de relatos de viagem que uma sociedade se revela. A maneira de comer, de vestir, de habitar, para os diferentes estratos, nunca é indiferente”⁶⁸. Independentemente de outros rumos de investigação seguidos quer pela historiografia europeia quer pela norte-americana, vale a pena referir as já antigas origens.

II

A historiografia portuguesa pouca atenção tem prestado ao estudo dos inventários de bens. Efectivamente, quer os que foram realizados em certos momentos da vida das pessoas, como por exemplo, por ocasião do casamento ou da necessidade de venda de certos bens, quer os inventários *post mortem* quer ainda os que resultaram de sequestro e confisco por ordem régia, só recentemente suscitaram interesse por parte dos investigadores, em especial dos domínios da história da arte

⁶⁶Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 128.

⁶⁷Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal* [...], p. 143.

⁶⁸Fernand Braudel, *Civilização Material, Economia e Capitalismo (séculos XV-XVIII)*, vol. 1 (*As Estruturas do Quotidiano. O Possível e o Impossível*), tradução de Telma Costa, Lisboa, Teorema, 1992, p. 13.

e da história social, não obstante a publicação de alguns destes documentos datar de há muito. Encontram-se, assim, inventários relativos à família⁶⁹, à nobreza⁷⁰,

⁶⁹Foram publicados e estudados alguns inventários relativos à realeza. Para o século XVI, cf. por exemplo, a publicação de vários relativos aos bens da rainha D. Catarina de Áustria, bem como os resumos de muitos documentos guardados na Torre do Tombo, estudados por Annemarie Jordan Gschwend. Cf. Annemarie Jordan, *The Development of Catherine of Austria's Collection in the Queen's Household: His Character and Cost*, 2 vols, Washington, Brown University, 1994. A mesma autora tem vindo a repetir, e em alguns casos chegou a antecipar, estas informações em diversos trabalhos. Cf., por exemplo, Idem, "Catarina de Áustria: Coleção e Kunstkammer de uma Princesa Renascentista", *Oceanos*, vol. 16, Lisboa, 1993, pp. 62-70; Idem, "As Maravilhas do Oriente: Coleções de Curiosidades Renascentistas em Portugal", *A Herança de Rauluchantim*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, Misericórdia de Lisboa, 1996, pp. 82-127; Idem, "Os Produtos Exóticos da Carreira da Índia e o Papel da Corte Portuguesa na sua Difusão", *Nossa Senhora dos Mártires. A Última Viagem*, Lisboa, Expo 98, Verbo, 1998, pp. 123-141, Idem, "Queen of the Seas and Overseas Dining at the Table of Catherine of Austria, Queen of Portugal", *Mesas Reais Europeias. Encomendas e Ofertas / Royal and Princely Tables of Europe. Commissions and Gifts / Tables Royales en Europe. Commandes et Cadeaux*, coordenação de Leonor d' Orey, Lisboa, Instituto Português de Museus, 1999, pp. 14-43. Para os séculos XVII e XVIII, cf. Hipólito Raposo, *D. Luísa de Gusmão*, Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade, 1947, pp. 405-410; Virgínia Rau, *Inventário de Bens da Rainha da Grã-Bretanha D. Catarina de Bragança*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1947, *Inventario Post Mortem del-Rei D. Pedro II*, edição e introdução de Virgínia Rau e Eduardo Borges Nunes, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, Centro de Estudos Históricos anexo à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1969; "Inventário das Jóias que deixou a Rainha D. Maria Ana de Áustria, Mulher de el-rei D. João V", *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. 6, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1967, pp. 257-325; *Cartas da Rainha D. Mariana Vitória para a sua Família de Espanha*, apresentadas e anotadas por Caetano Beirão, Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade, 1936, pp. 319-340; Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, Paulo Drumond Braga, "As Jóias de D. Pedro e D. Maria, Príncipes do Brasil em 1765: Cor, Brilho e Exotismo na Corte", *Rumos e Escrita da História. Estudos em Homenagem a A. A. Marques de Almeida*, coordenação de Maria de Fátima Reis, Lisboa, Colibri, 2007, pp. 287-309.

⁷⁰Vejam-se alguns inventários de bens de nobres, como por exemplo Maria Teresa de Andrade e Sousa, *Inventário dos Bens do Conde de Vila Nova D. Luís de Lencastre. 1706*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1956; Luís de Bivar Guerra, *Inventário e Sequestro da Casa de Aveiro*, [s.l.], Arquivo do Tribunal de Contas, 1952; Idem, *Inventário e Sequestro das Casas de Távora e Atouguia em 1759*, Lisboa, Arquivo do Tribunal de Contas, 1954; Manuel Artur Norton, *D. Pedro Miguel de Almeida Portugal*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1967, pp. 273-344; Marcus de Noronha da Costa, "Relação de Bens Móveis do Inventário do Último Vice-Rei do Brasil", *Studium Dilectum. Colectânea de Homenagem ao Prof. Doutor Justino Mendes de Almeida pelo 50.º Aniversário de Actividade Científica*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1999, pp. 265-289; Rui Carita, "A Nobreza da Madeira nos inícios do século XVIII. O Inventário de Bens do Capitão-Cabo Pedro de Faria e Abreu", *Islenha*, n.º 31, Funchal, 2002, pp. 46-54. Veja-se o tratamento de diversos inventários realizado por Gonçalo de Vasconcelos e Sousa, "A Joalheria Portuguesa dos séculos XVIII e XIX à luz da Documentação", *Museu*, IV série, n.º 3, Porto, 1995, pp. 115-186; Idem, *A Joalheria em Portugal: 1750-1825*, Porto, Civilização, 1999; Idem, "Objectos Preciosos e Representação das Elites da Corte Portuguesa de Setecentos", *Armas e Troféus. Revista de História, Heráldica, Genealogia e Arte*, 9.ª série, Lisboa, 2002-2003, pp. 229-252; Idem, *A Ourivesaria da Prata em Portugal e os Mestres Portuenses. História e Sociabilidade (1750-1810)*, Porto, Edição do Autor, 2004; Idem, "Ouro, Prata e outras Riquezas Setecentistas numa Herança da Baía (Brasil)", *Revista da Faculdade de Letras. Ciências e Técnicas do Património*, 1.ª série, vol. 3, Porto, 2004, pp. 293-316; Idem, "Pratas e Jóias dos 1.ºs Barões de Ancede", *O Tripeiro*, 7.ª série, n.º 1, Porto, 2004, pp. 10-13 (alguns destes trabalhos foram feitos com base em inventários orfanológicos); Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, "O Património Pessoal de D. Henriqueta da Cunha, Terceira Marquesa de Alorna (1757-1829)", *Vivências no Feminino. Poder, Violência e Marginalidade nos séculos XV a XIX*, Lisboa, Tribuna da História, 2007, pp. 181-200. Sobre a posse de livros com base nos inventários *post mortem*, quer por parte de membros da nobreza quer de outros grupos sociais, cf.

ao clero⁷¹ e a indivíduos de outros grupos sociais⁷². Se orientarmos a nossa atenção para os inventários de bens realizados pelo Santo Ofício, após a prisão de certas pessoas, podemos verificar que, ao contrário do que acontece em relação aos tribunais castelhanos, aragoneses⁷³ e italianos⁷⁴, estes documentos só esporadicamente mereceram algum cuidado por parte dos investigadores se exceptuarmos Anita Novinsky⁷⁵, Lina Gorenstein⁷⁶ e, mais recentemente, Maria

Maria Beatriz Nizza da Silva, *A Cultura Luso-Brasileira. Da Reforma da Universidade à Independência do Brasil*, Lisboa, Estampa, 1999, pp. 129-150.

⁷¹Maria de Jesus dos Mártires Lopes, *Epistolário de um Açoriano na Índia: D. António Taveira da Neiva Brum da Silveira (1750-1775)*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1983, pp. 167-174 e 187-190; Manuel Augusto Rodrigues, *Biblioteca e Bens de Francisco de Lemos e da Mitra de Coimbra*, Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, 1984; António Rodrigues Mourinho, "O Bispo D. frei João da Cruz e a sua Acção como Bispo do Rio de Janeiro. O Convento da Conceição e Inventário dos Bens Móveis do Prelado", *Relaciones Artísticas entre la Península Ibérica y América. Actas del V Simpósio Hispano-Portugués de Historia del Arte*, Valladolid, Universidad de Valladolid, 1990, pp. 253-256; Maria do Rosário Álvaro de Oliveira Mendes de Oliveira, *D. Francisco de Castro e o Morgado do 'Menor' D. João de Castro Telles de Meneses Henriques (1641-1654)*, 2 vols, Lisboa, Dissertação de Mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2000.

⁷²A. Thomaz Pires, "Materiaes para a Historia da Vida Urbana Portugueza. A Mobília, o Vestuário e a Sumptuosidade nos Séculos XVI a XVIII", *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*, 16.ª série, n.º 12, Lisboa, 1897, pp. 703-811; Godofredo Ferreira, *Um Ricaço Lisboaeta do século XVII. Inventário dos Bens*, Lisboa, [s.n.], 1959; Jorge P. Forjaz, "O Inventário dos Bens de Francisco de Ornelas da Câmara", *Atlântida*, vol. 23, n.º 1, Angra do Heroísmo, 1979, pp. 101-122; Sheila de Castro Faria, *A Colônia em Movimento. Fortuna e Família no Cotidiano Colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998; Maria Lucília Viveiros Araújo, "Os Interiores Domésticos após a Expansão da Economia Exportadora Paulista", *Anais do Museu Paulista*, nova série, vol. 12, São Paulo, 2004, pp. 129-160; Maria Alexandra Trindade Gago da Câmara, "A Arte de Bem Viver". *A Encenação do Quotidiano na Azulejaria Portuguesa da segunda metade de Setecentos*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2005, pp. 374-377; Gonçalo de Vasconcelos e Sousa, "A Casa da Trindade (no Porto), de António Bernardo Ferreira, e os seus Bens Móveis", Separata de *1.º Congresso Internacional Casa Nobre – Um Património para o Futuro*, Arcos de Valdevez, Câmara Municipal, 2007; Luís Frederico Dias Antunes, "Alguns Interiores Domésticos nos Inventários de Mercadores Lisboaetas: uma Avaliação do Valor Simbólico dos Objectos Asiáticos", *O Reino, as Ilhas e o Mar Oceano. Estudos em Homenagem a Artur Teodoro de Matos*, coordenação de Avelino de Freitas de Meneses e de João Paulo Oliveira e Costa, Lisboa, Centro de História de Além-Mar, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2007, pp. 751-769.

⁷³Cf. Rene Millar Corbacho, "Las Confiscaciones de la Inquisición de Lima a los Comerciantes de Origen Judío-Portugués de 'La Gran Complicidad' de 1635", *Revista de Indias*, vol. 43, n.º 71, Madrid, 1983, pp. 27-58; José Martínez Millán, *La Hacienda de la Inquisición (1478-1700)*, Madrid, Instituto Enrique Flórez, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1984, especialmente as pp. 59-81; Raphaël Carrasco, "Le Prix de sa Foi. L'Inquisition de Valence et les Biens des Morisques (1566-1609)", *La Monarchie Catholique et les Morisques (1520-1620). Etudes Franco-Espagnoles*, Montpellier, Université Paul-Valéry, Montpellier III, 2005, pp. 129-146.

⁷⁴Vincenzo Lavenia, "I Beni dell'Eretico, I Conti dell'Inquisitore. Confishe, Stati Italiani, Economia des Sacro Tribunale", *L'Inquisizione e gli Storicisti: un Cantiere Aperto*, Roma, Accademia Nazionale dei Lincei, 2000, pp. 47-94; Idem, *L'Infamia e il Perdono. Tributi, Pene e Confessione nella Teologia Morale della prima Età Moderna*, Bolonha, Il Mulino, 2004.

⁷⁵Anita Waingort Novinsky, *Inquisição. Inventários de Bens Confiscados a Cristãos-Novos. Fontes para a História de Portugal e do Brasil*, [s.l.], Imprensa Nacional Casa da Moeda, Livraria Camões, [s.d.]

⁷⁶Lina Gorenstein, *A Inquisição contra a s Mulheres: Rio de Janeiro, séculos XVII e XVIII*, São Paulo, Associação Editorial Humanitas, Fapesp, 2005, pp. 173-217.

da Graça Mateus Ventura⁷⁷, ambas as autoras vocacionadas para a situação da inventariação, sequestro e confisco de bens em terras americanas. Não obstante, já antes, na maior parte dos casos, alguns autores publicaram inventários de bens e realizaram estudos pontuais que, de entre outras qualidades, tornaram evidentes as potencialidades desta documentação⁷⁸.

Apesar de alguns problemas metodológicos e conceptuais inerentes ao estudo dos inventários de bens – nomeadamente a eventual e propositada omissão de dados; a representatividade, pois, por vezes, a amostragem é obtida ao acaso; a distorção introduzida por factores como a idade e a situação matrimonial, em particular no caso dos viúvos, cujo património já sofreu divisões, e o facto de o inventário dar conta das existências num certo momento e não do fluxo do consumo – é geralmente aceite que a análise deste tipo de documentação permite conhecer a cultura material e as práticas do quotidiano, avaliar as diferenças sociais patentes nos níveis de vida e modelos de consumo dos possuidores de bens móveis e imóveis, facilitando as pertinentes comparações dos graus de riqueza entre pessoas do mesmo estatuto, entre residentes na cidade e no campo e entre gente de grupos sociais diferentes⁷⁹.

As possibilidades deste tipo de fontes são múltiplas, mormente a reconhecida importância e riqueza informativa dos inventários de bens para o estudo do entesouramento, do luxo, do colecionismo, dos níveis de vida

⁷⁷Maria da Graça A. Mateus Ventura, “Espaços de Sociabilidade de um Mercador Português em Lima”, *Os Espaços de Sociabilidade na Ibero-América (séculos XVI-XIX)*, coordenação de Maria da Graça A. Mateus Ventura, Lisboa, Colibri, 2004, pp. 173-187; Idem, *Portugueses no Peru ao Tempo da União Ibérica. Mobilidade, Cumplicidades e Vivências*, 2 vols em 3 tomos, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2005; Idem, “Sob a Memória e o Esquecimento: A Vida de um Mercador Português em Lima”, *Retratos do Império. Trajectórias Individuais no Mundo Português nos séculos XVI a XIX*, organização de Ronaldo Vainfas, Georgina Silva dos Santos e Guilherme Pereira das Neves, Niterói/Rio de Janeiro, Editora da Universidade Federal Fluminense, 2006, pp. 117-134.

⁷⁸Cf., por exemplo, António José Teixeira, *António Homem e a Inquisição*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1895, pp. 35-40; Anselmo Braamcamp Freire, *O Conde de Vila Franca e a Inquisição*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1899; João Lúcio de Azevedo, “Os Processos da Inquisição como Documentação da História”, *Boletim da Classe de Letras da Academia das Ciências de Lisboa*, vol. 13, fasc. 3, Coimbra, 1921, pp. 1004-1028. O mesmo trabalho também foi publicado in *Memórias da Academia das Ciências de Lisboa. Classe de Letras*, tomo 1, Lisboa, 1935, pp. 67-85; Carlos Alberto Ferreira, “Francisco Rodrigues Lobo. Fontes Inéditas para o Estudo da sua Vida e Obra. Subsídios para a História da Literatura Portuguesa”, *Biblos*, vol. 19, Coimbra, 1943, pp. 229-313; Frédéric Mauro, “Marchans et Marchands-Banquiers Portugais au XVII^{ème} siècle”, *Revista Portuguesa de História*, vol. 9, Coimbra, 1961, pp. 5-20; Isaías da Rosa Pereira, “O Processo de Guilherme de Mascot, Bretão, Marceiro, na Inquisição de Lisboa (1562-1563)”, *Revista da Faculdade de Letras*, 4.ª série, n.º 1, Lisboa, 1976-1977, pp. 557-598; Maria de Deus Manso, “O Confisco de Bens pela Inquisição”, *História*, n.º 156, Lisboa, 1992, pp. 4-25; Francisco Santana, *Brujas e Curandeiros na Lisboa Joanina*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1996; Fernando Calapez Corrêa, “Consequência Inédita do Terramoto de 1755”, *Genealogia e Heráldica*, n.º 9-10, Porto, 2003, pp. 301-325.

⁷⁹Sobre os problemas de análise deste tipo de fontes, cf. as reflexões de Bartolomé Yun Casalilla, “Inventarios post-mortem, Consumo y Niveles de Vida del Campesinado del Antiguo Régimen. Problemas Metodológicos a la Luz de la Investigación Internacional”, *Consumo, Condiciones de Vida y Comercialización. Cataluña y Castilla, siglos XVII-XIX*, [s.l.], Junta de Castilla y León, 1999, pp. 27-40; Fernando Carlos Ramos Palencia, “Una Aproximación al Consumo en el Mundo Rural Castellano a través de los Inventarios Post-Mortem: Palencia, 1750-1840”, *Ibidem*, pp. 107-131.

e dos padrões de consumo na Época Moderna, perscrutados pela posse de escravos e de bens de luxo – peças de vestuário e de adorno, nomeadamente jóias; mobiliário e outro recheio da casa, como roupa de cama e de mesa, pratos, alfaias litúrgicas, livros, instrumentos musicais, diversos objectos de colecção, carruagens e outros. Efectivamente, os inventários de gente abastada permitem, inclusivamente, perceber a introdução de novos objectos no património familiar e a presença de peças de vários espaços ultramarinos⁸⁰, como por exemplo mobiliário confeccionado com madeiras exóticas asiáticas e brasileiras, jóias de ouro e gemas, em especial durante o século XVIII, mas com antecedentes claros ainda na centúria anterior.

Sabendo-se que, na Época Moderna, o acesso a certos bens e serviços evidenciava a distância social, material e cultural dos indivíduos e sabendo-se também que, desde cedo, os diferentes Reinos se preocuparam em criar entraves ao consumo de bens de luxo, através da legislação⁸¹, acentuando as diferenças entre os grupos sociais e entendendo que o luxo era nocivo à boa ordem do Reino – devido à saída de numerário, no que tiveram o apoio dos moralistas, só se começando a manifestar vozes dissonantes durante o século XVIII⁸² – não podemos deixar de notar que a posse de bens móveis e imóveis indicava o lugar de cada um na sociedade. Se o consumo estava limitado pelo poder económico e pela necessidade de respeitar as pragmáticas, tanto a casa como o recheio, a par do vestuário e dos adereços dos seus moradores, constituíam valores simbólicos mediante os quais se afirmava a consideração social. Na época, os sinais exteriores de reconhecimento do *status* passavam pela posse de terras e casas mas também de mobiliário, cavalos, coches, serviçais, entre os quais escravos; vestuário de seda, jóias, pratos e porcelanas, na medida em que a posse e a exibição de bens serviam para comunicar o estatuto⁸³. A posse de bens de luxo, na perspectiva de Pierre Bourdieu, passava pela possibilidade de se fazer notar, o que só acontecia tendo em conta que a distinção existe sempre “dans et par la relation, dans et par

⁸⁰Nuno Luís Madureira, *Cidade: Espaço e Quotidiano (Lisboa, 1740-1830)*, Lisboa, Livros Horizonte, 1992; Luís Frederico Dias Antunes, “Alguns Interiores Domésticos nos Inventários dos Mercadores [...]”, pp. 751-769. Para o caso de Castela, nomeadamente da posse de bens americanos e secundariamente orientais, cf. J. J. Martínez Gonzalez, “Obras Artísticas de Procedência Americana en las Colecciones Reales Españolas. Siglo XVI”, *Relaciones Artísticas entre la Península Ibérica y América. Actas del V Simposio Hispano-Portugués de Historia del Arte*, Valladolid, Universidad de Valladolid, 1990, pp. 157-162. Para a Inglaterra Setecentista, cf. Maxine Berg, “Asian Luxuries and the Making of the European Consumer Revolution”, *Luxury in the Eighteenth Century. Debates, Desires and the Delectable Goods*, direcção de Maxine Berg e Elizabeth Eger, New York, Palgrave Macmillan, 2003, pp. 228-244; Idem, *Luxury and Pleasure in Eighteenth Century Britain*, Oxford, Oxford University Press, 2005, pp. 46-84, *passim*.

⁸¹Para Espanha, cf. Pegerto Saavedra e Hortênsio Sobrado, *El Siglo de las Luces. Cultura y Vida Cotidiana*, Madrid, Síntesis, 2004, pp. 284. Para Inglaterra, cf. Maxine Berg, Elizabeth Eger, “The Rise and Fall of the Luxury Debates”, *Luxury in the Eighteenth Century. Debates, Desires and the Delectable Goods*, direcção de Maxine Berg e Elizabeth Eger, New York, Palgrave Macmillan, 2003, pp. 7-27.

⁸²Maxine Berg, Elizabeth Eger, “The Rise and Fall of the Luxury Debates”, *Luxury in the Eighteenth Century* [...], pp. 7-27.

⁸³Renata Ago, *Il Gusto delle Cose. Una Storia degli Oggetti nella Roma del Seicento*, Roma, Donzelli Editore, 2006, p. 3.

la différence”⁸⁴.

Sendo, regra geral, aceite que o modelo que todos queriam imitar era o da nobreza, não obstante posições como a de Lorna Weatherill, que defende não haver evidências cabais que todas as pessoas dos grupos médios tenham pretendido imitar a nobreza através da posse de certos bens, os quais poderiam ser adquiridos para os próprios fins por parte desses grupos intermédios⁸⁵, não podemos deixar de notar que a imitação, real ou aparente, não deixava de suscitar críticas e impedimentos ao nível da legislação. Por exemplo, em 1580, quando os cavaleiros Tron e Lippomani visitaram Portugal tiveram ocasião de anotar: “a prata de Lisboa é lavrada com delicadeza e variedade por ser costume, assim entre nobres como entre plebeus, usarem de pratos e bacias de prata”⁸⁶, ou, ainda mais significativas, as palavras contidas numa carta em que se pretendeu criticar a sociedade lisboeta do final do século XVII: “Só o que acho com algum modo é o vestir, não por mais barato mas porque cada um traz o que quer, porém, não basta isto, porque o sapateiro quer andar como o homem nobre, o alfaiate como o homem de negócio e todos como fidalgos e por isso tem dado todos de pernas a riba”⁸⁷.

A imitação dos hábitos da nobreza teve, inclusivamente, consequências na arrumação social. Tendo em conta as expressivas palavras de António de Villas Boas e Sampayo, publicadas em 1676, na sua obra *Nobiliarchia Portugueza. Tratado da Nobreza Hereditaria e Politica*, vejamos como teorizou a organização da sociedade ao criar o conceito de “estado do meio”, escrevendo: “Entre os mecânicos e os nobres há uma classe de gente que não pode chamar-se verdadeiramente nobre por não haver nela a nobreza politica ou civil nem a hereditária nem podem chamar-se rigorosamente mecânica, por se diferenciar dos que o são, ou pelo trato da pessoa, andando a cavalo e servindo-se de criados [...] ou pelo privilégio e estimação da arte, como são os pintores, cirurgiões e boticários, que por muitas sentenças dos senados foram em vários tempos escusos de pagar jugadas e de outros encargos a que os mecânicos estão sujeitos [...] onde também admite a esta ordem os escultores e os ourives do ouro e da prata. Estes fazem um estado distinto dos plebeus, a que chamamos estado do meio e gozam de uma quase nobreza para certas isenções [...]. Porém é-lhes necessário que andem a cavalo e se tratem bem porque a arte somente por si não basta a privilegiá-los, mas pelo costume lhe não serve de impedimento [...]. Também gozam da mesma nobreza e privilégio os que professam a arte de imprimir livros [...] porque além de ser ilustre e engenhosa inclui em si outras artes liberais como é a gramática,

⁸⁴Pierre Bourdieu, *La Distinction. Critique Social du Jugement*, Paris, Editions de Minuit, 1979, p. 250.

⁸⁵Lorna Weatherill, “The Meaning of Consumer Behaviour in Late Seventeenth and Early Eighteenth Century England”, *Consumption and the World of Goods*, coordenação de John Brewer e Roy Porter, Londres, New York, Routledge, 1993, p. 208

⁸⁶“Viagem a Portugal dos Cavaleiros Tron e Lippomani (1580)”, Alexandre Herculano, *Opúsculos*, vol. 4, organização, introdução e notas de Jorge Custódio e José Manuel Garcia, Lisboa, Presença, 1985, p. 366.

⁸⁷A. G. da Rocha Madahil, “Notícias de Lisboa do Final do século XVII”, *Feira da Ladra*, vol. 2, Lisboa, 1930, p. 241.

ortografia, pontuação, aritmética, geometria, juntamente com um forçoso conhecimento de caracteres gregos, hebraicos e siríacos e uma notícia geral de termos das ciências”⁸⁸. Isto é, o ter e o parecer funcionavam como factores de promoção e distinção na sociedade, dentro de qualquer grupo.

Em termos metodológicos, entendemos que o estudo dos inventários de bens integrados nos processos inquisitoriais deve ser feito prioritariamente entre 1568 e 1774, isto é, entre o início do funcionamento desta realidade e a data do último regimento do Santo Ofício, tendo terminado a distinção entre cristão-novo e cristão-velho em 1773, sendo de considerar a análise por áreas geográficas, por meios rurais e urbanos e por grupos sociais. No entanto, como este projecto de investigação está a dar os seus primeiros passos, optámos por fazer uma escolha aleatória de 15 inventários do século XVII, de várias zonas do Reino, que visaram cristãos-novos e cristãos velhos, que desempenhavam diversas profissões, com destaque para os mercadores.

É certo que nem sempre os réus tinham bens. Daí que alguns inventários sejam, diríamos, não inventários. A título meramente exemplificativo, vejamos dois casos, um de quem ainda não recebera certa herança e outro de quem nada tinha. Francisco Lopes, cristão-novo, solteiro, de 35 anos, sem ofício, natural e morador em Beja, defunto nos cárceres e relaxado em estátua, declarou, no inventário de 1615, que “não tinha nenhũa fazenda de rais e que o que tinha lhe coubera de legitima de parte de seu pai estava ainda tudo místico com a fazenda de Anna Gomes sua may posto que estavão feito partilhas porque vierão credores pera cobrarem suas dividas e que poserão embargos a se entregarem as partes ate elles serem entregues do que se lhes devia”⁸⁹. No testemunho fornecido em 1656, por Francisco Vaz Campos, cristão-novo, solteiro, de 25 anos, mercador, natural de Teixoso e morador em Lisboa, ficamos a saber que o mesmo não tinha “bens alguns de rais nem movens porquanto estava debaixo do enparo de seu cunhado Sebastião Rodrigues Tavares o qual o sustentava de comer, vestir e do mais que lhe era necessario”⁹⁰. Porém, a maioria dos réus indicava bens diversos tanto móveis como imóveis, embora nem sempre com precisão meticulosa.

⁸⁸Antonio de Villas Boas e Sampayo, *Nobiliarquia Portuguesa. Tratado da Nobreza Hereditaria e Política*, Lisboa, Oficina de Filipe de Sousa Villela, 1728, cap. 22, pp. 179-180. A primeira edição é de 1676. O autor foi influenciado, de entre outros, por Álvaro Ferreira de Vera, *Origem da Nobreza Política. Brasões de Armas, Apelidos, Cargos e Títulos Nobres*, Lisboa, Livro Aberto, 2005. A primeira edição é de 1631. Cf., em especial, os caps. II, VII e X.

⁸⁹Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9620.

⁹⁰Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9214.

Quadro 1
Réus objecto de Inventariação e Sequestro de Bens

Réu	Idade	Situação	Profissão	Natural	Morador	Crime	Data	Observações	Fonte*
Domingos Lopes	33	Casado	Lavrador Curtidor	Sendim	Sendim	Judaísmo	1619		L9468
Diogo da Mata	43	Solteiro	Sacerdote	Leiria	Coimbra	Judaísmo	1623		C6562
Miguel Lobo	46	Solteiro ?	Vivia de sua Fazenda	Leiria	Leiria	Judaísmo	1626	Bens Confiscados	L3003
Duarte Borges da Câmara	26	Casado	Juiz da alfândega	Ponta Delgada	Ponta Delgada	Sodomia	1652		L11105
Francisco Vaz de Leão	55	Solteiro	Mercador	Abrantes	Abrantes	Judaísmo	1655	Bens confiscados	L9216
Manuel da Silveira	c. 47	Solteiro	Mercador de Sedas	Abrantes	Lisboa	Judaísmo	1657		L9472
Manuel Lopes Rebelo	c. 35	Casado	Médico	Elvas	Portalegre	Judaísmo	1658	Assistia em Lisboa	L9473
Gaspar Gomes da Fonseca	55	Casado	Lavrador	Cabaças (Moimenta da Beira)	Gogim (Lumiares)	Judaísmo	1660	Assistia em Lisboa	L9317
Veríssimo Monteiro	21	Solteiro	Sem Ofício	Lisboa	Lisboa	Judaísmo	1669		L9084
António Fernandes Rebelo	50	Viúvo	Alfaiate	Montemor-o-Velho	Povos	Judaísmo	1670		L8866
Diogo de Chaves	40	Viúvo	Mercador	Lisboa	Lisboa	Judaísmo	1672	Faleceu no cárcere	L4426
Manuel da Costa	52	Casado	Mercador	Leiria	Lisboa	Judaísmo	1674		L9484
João da Cruz	22	Casado	Curtidor	Fundão	Fundão	Judaísmo	1674		L9575
Manuel Nogueira Machado	32	Solteiro	Mestre de Meninos	Porto de Mós	Lisboa	Sodomia	1677		L9488
Aires Rodrigues	42	Casado	Mercador	Guarda	Lisboa	Judaísmo	1681		L9576

* Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. ou *Inquisição de Coimbra*, proc.

Quase todos os indivíduos sujeitos a inventariação e sequestro de bens eram cristãos-novos ou tinham parte de cristãos-novos, com excepção de Duarte Borges da Câmara e Manuel Nogueira Machado. Dos indivíduos em estudo apenas dois foram sujeitos a confisco: Francisco Vaz de Leão e Miguel Lobo. Porém, como todos estes homens eram presos ricos, isto é, tinham meios para se sustentarem⁹¹, uma parte do património móvel era vendido imediatamente

⁹¹Sobre esta questão, cf. Isaias da Rosa Pereira, "Livro dos Presos Pobres da Inquisição de Évora do ano de 1609", *Revista da Faculdade de Letras*, 5ª série, n.º 12, Lisboa, 1989, pp. 117-137; Idem, *Livro de Receita e Despesa dos Presos Ricos da Inquisição de Lisboa (1594-1596)*, Lisboa, Olisipo, 1994.

após a prisão para fazer face às despesas dos réus. Disso mesmo deu conta, por exemplo, Domingos Lopes ao esclarecer que o fisco lhe vendera 70 carneiros (por preço que desconhecia), um boi (3\$400 réis) e um macho (que valia 10\$000, mas fora vendido por 8\$000), para “seu sustento”⁹².

Nem sempre os detidos tinham ideias claras acerca do património móvel, em especial no que se refere ao mobiliário e às peças de vestuário. Por exemplo, Gaspar Gomes da Fonseca informou que “em sua casa havia os movens ordinarios de que agora em particular se não lembra e disto podia dar rezão sua molher Anna Mendes”⁹³, Manuel da Costa declarou que “tinha algumas peças de ouro e prata e movens de seu uso de que particularmente não sabe dar rezão por tudo correr por conta de sua molher”⁹⁴, Diogo de Chaves esclareceu que, em Lisboa, tinha “alguns vestidos de seu uso e roupa branca e alguma nova não sabe em particular dar noticia de cada huã das dittas cousas”⁹⁵, enquanto Manuel Nogueira Machado afirmou que “tinha alguns moveis poucos e limitados e necessarios de seu uso de que não sabe dar particular rezão e corrião por conta de sua irmã Margarida Machada viuva que vivia em sua companhia”⁹⁶.

Como o interesse que nos move é o estudo da cultura material e, em especial, dos objectos de uso quotidiano, deixámos de parte as quantias monetárias que alguns presos declararam possuir, tal como as dívidas que haviam contraído e os dinheiros que tinham a receber em resultado de empréstimos concedidos a particulares, o mesmo se afirma em relação a juros e tenças. Assim, procurámos agrupar os bens declarados segundo determinadas categorias, conforme se pode ver pelo quadro, sendo de referir que nem todos os réus eram donos de objectos de todas as tipologias referidas.

⁹²Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9468.

⁹³Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9317.

⁹⁴Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9484.

⁹⁵Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 4426.

⁹⁶Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9488.

Quadro 2
Tipologia dos Bens Inventariados

Réu	Propriedade Urbana	Propriedade Rural	Mobiliário	Roupa de Cama e Mesa	Pratas	Objectos de Culto	Pintura e Escultura	Livros	Roupa Pessoal	Jóias
Aires Rodrigues			X							
António Fernandes Rebelo	X		X						X	
Diogo de Chaves		X	X	X	X		X		X	
Domingos Lopes	X	X								
Duarte Borges da Câmara	X	X	X							
Francisco Vaz de Leão	X		X		X					
Gaspar Gomes da Fonseca	X	X								
João da Cruz		X	X	X	X				X	
Diogo da Mata	X	X	X		X				X	
Manuel da Costa	X	X								
Manuel da Silveira	X		X	X	X	X	X			
Manuel Lopes Rebelo	X		X	X	X	X		X		X
Manuel Nogueira Machado	X	X				X		X		
Miguel Lobo	X	X	X		X			X		
Veríssimo Monteiro	X		X	X		X		X		X

Os inventários revelam, em alguns casos, bens afectos às profissões dos detidos. Por exemplo, o alfaiate António Fernandes Rebelo, meio cristão-novo, morador em Povos, declarou possuir uma tesoura de alfaiate, novelos de linha e côvado e meio de pano de Saragoça branco⁹⁷. O curtidor João da Cruz, cristão-novo, morador no Fundão declarou a posse de 100 couros de boi⁹⁸, o lavrador Domingos Lopes, cristão-novo, natural e morador em Sendim alegou ser dono de 80 almudes de vinho depositados em duas cubas, além de 70 carneiros, um boi e um macho, vendidos pelo fisco⁹⁹. Um outro lavrador, Gaspar Gomes da

⁹⁷Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 8866.

⁹⁸Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9575.

⁹⁹Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9468.

Fonseca, cristão-novo, assistente em Lisboa à data da prisão, mencionou 134 pipas de vinho depositadas num armazém situado no Paço da Fotea¹⁰⁰. Mais ricas são as informações acerca dos bens dos mercadores destinados aos negócios. Por exemplo, Francisco Vaz de Leão, meio cristão-novo, morador em Abrantes, tinha para venda ferro, pedra hume (isto é, alúmen) e uma caixa da Índia. Também referiu a posse de 40 a 50 alqueires de trigo e 120 alqueires de azeite. Neste caso desconhecemos se eram para consumo próprio ou para venda¹⁰¹. Aires Rodrigues, natural da Guarda, residente em Lisboa, na rua dos Mercadores, possuía um armazém na rua das Mudanças onde guardava diversas taras vazias, quatro cargas de pau-santo – que já vendera a Manuel Fernandes Manrraya, almocreve de Estremoz, para este as levar a Castela – e 112 ou 113 arrobas de “cacao que comprou a diversas pessoas de cujos nomes também não he lembrado por preço de quatro mil réis cada arroba e determinava vende lo a quem lho comprasse e principalmente a Manoel Fernandes Manrraya”¹⁰².

Alguns réus possuíam imóveis. Se bem que os inventários não nos permitam ter ideias muito claras acerca das casas de morada dos presos, nos inventários podemos colher algumas informações acerca das propriedades urbanas e rurais. Por exemplo, Manuel Nogueira de Machado, mestre de meninos, era dono de umas casas com quatro lojas, três sobrados e um quintal vinculadas à capela de Porto de Mós, além de um olival na mesma terra¹⁰³. António Fernandes Rebelo, alfaiate, possuía umas casas na vila de Montemor, as quais compreendiam duas lojas e três sobrados. Estavam avaliadas no juízo dos órfãos em 20.000 réis¹⁰⁴. Francisco Vaz de Leão, mercador, declarou umas casas na praça de Palha, em Abrantes, e umas outras, na rua das Fontes, com armazém, sobre as quais incidia um foro de seis missas na igreja de São João Baptista¹⁰⁵. Em Abrantes, também o mercador de sedas Manuel da Silveira possuía casas que rendiam 6.000 réis, foreiras em cinco missas¹⁰⁶. Diogo de Chaves, mercador, tinha uma quinta às Laranjeiras (Lisboa) da qual recebia de renda anual 100.000 réis¹⁰⁷. João da Cruz, curtidor, afirmou possuir um lagar no Fundão¹⁰⁸. Domingos Lopes, lavrador, era dono de duas casas térreas (avaliadas em 6.000 réis, cada uma) e de uma outra de um só sobrado (40.000 réis), além de duas vinhas (3000 réis, cada uma), dois sumagrais (um de 1.000 e outro de 2.000 réis) e 10 terras de sementeira de preços variáveis¹⁰⁹. Manuel da Costa, mercador, tinha uma quinta (no valor de 3.000 cruzados) junto a Nossa Senhora da Penha de França (Lisboa) e umas casas no

¹⁰⁰Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9317.

¹⁰¹Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9216.

¹⁰²Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9576. Sobre a venda do cacau para Castela, cf. Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, *A Herança das Américas em Portugal. Trópico das Cores e dos Sabores*, Lisboa, CTT, 2007, pp. 143-144.

¹⁰³Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9488.

¹⁰⁴Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 8866.

¹⁰⁵Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9216.

¹⁰⁶Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9472.

¹⁰⁷Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 4426.

¹⁰⁸Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9575.

¹⁰⁹Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9468.

bairro da Alfama, outeiro da Amendoeira (500.000 réis), nas quais viviam vários moradores¹¹⁰. Manuel Lopes Rebelo, médico, possuía uma morada de casas na rua do Arco, em Portalegre¹¹¹. Veríssimo Monteiro, sem ofício, era dono de umas casas na rua dos Cónegos, em Lisboa, as quais rendiam 50.000 réis e pagavam de foro 15 tostões ao convento de Santa Clara. O mesmo tinha outra morada de casas na mesma rua, da qual recebia 4.000 réis de renda e pagava cinco tostões de foro ao conde de Figueiró¹¹². Gaspar Gomes da Fonseca, lavrador, em Gogim, tinha a casa em que vivia, uma outra foreira ao conde de Lumiares e uma vinha no valor de 20.000 réis¹¹³. Diogo da Mata possuía terras a Santo Estêvão (Leiria) e um olival na Gandara¹¹⁴, Miguel Lobo era dono de diversas propriedades rústicas (vinha, olivais e terras de sementeira) e urbanas (casas) em Leiria¹¹⁵, enquanto Duarte Borges da Câmara indicou a posse de terras vinculadas e de terras recebidas em dote¹¹⁶. Entre as primeiras contam-se uma quinta, com casas, pomares e terras de sementeira situada em Rosto de Cão, a par de terras de pão junto da Calheta e na zona periurbana de Ponta Delgada. Entre o património fundiário recebido em dote, indicam-se igualmente terras de sementeira, localizadas na Ribeira Grande, em Água de Pau e perto de Ponta Delgada¹¹⁷. Ou seja, as informações acerca das propriedades rústicas e urbanas não são pormenorizadas. Referem em alguns casos, a localização e o valor dos bens, aludem ao regime de propriedade e, neste caso, saliente-se a enfiteuse, e indicam os foros – em alguns contratos estipulados em missas – mas não especificam o interior da casa¹¹⁸.

¹¹⁰Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9484.

¹¹¹Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9473.

¹¹²Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9317.

¹¹³Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc. 6562.

¹¹⁴Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 3003. Este documento foi publicado por Carlos Alberto Ferreira, “Francisco Rodrigues Lobo. Fontes Inéditas para o Estudo da sua Vida e Obra. Subsídios para a História da Literatura Portuguesa”, *Biblos*, tomo 19, Coimbra, 1943, pp. 229-318.

¹¹⁵Sobre os bens recebidos em dote, cf. Máximo García Fernández, “Los Bienes Dotales en la Ciudad de Valladolid, 1700-1859. El Ajuar Doméstico y la Evolución del Consumo y de la Demanda”, *Consumo, Condiciones de Vida y Comercialización. Cataluña y Castilla, siglos XVII-XIX*, [s.l.], Junta de Castilla y León, 1999, pp. 133-158.

¹¹⁶Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 11105.

¹¹⁷Sobre a propriedade na Época Moderna, cf. Ana Maria Rodrigues, Luís Miguel Duarte, “A Propriedade”, *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, coordenação de João José Alves Dias (= *Nova História de Portugal*, direcção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. 5), Lisboa, Presença, 1998, pp. 83-160. Sobre as casas, cf. Hélder Carita, Homem Cardoso, *Oriente e Ocidente nos Interiores de Portugal*, Porto, Civilização, [s.d.]; Joaquim Jaime Ferreira Alves, “A Casa Nobre no Porto nos séculos XVII e XVIII. Introdução ao seu Estudo”, *Poligrafia*, n.º 4, Porto, 1995, pp. 25-54.

¹¹⁸Sobre o mobiliário de então, cf. Bernardo Ferrão, *Mobiliário Português: Dos Primórdios ao Maneirismo*, Porto, Lello e Irmão, 1990; João Carlos Oliveira, “A Casa”, *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, coordenação de João José Alves Dias, (= *Nova História de Portugal*, direcção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. 5), Lisboa, Presença, 1998, pp. 633-639; Tilde Canti, *O Móvel no Brasil. Origens, Evolução e Características*, Lisboa, Fundação Ricardo Espírito Santo Silva, Editora Agir, 1999, Carlos da Silva Lopes, *Estudos de História do Mobiliário*, Porto, Gabinete de Estudos de Artes Decorativas da Universidade Católica do Porto, 2004 e, sobretudo, Carlos Franco, *O Mobiliário das Elites de Lisboa na segunda metade do século XVIII*, Lisboa, Livros Horizonte, 2007. Esta obra foi escrita tendo como fontes principais os inventários orfanológicos. Sobre esta temática para outros espaços europeus, cf. Alberto Bartolomé Arriaza, “La Vivienda en la Segunda Mitad del siglo

Os inventários, em alguns casos, são bastante completos em relação ao recheio das casas de morada. O mobiliário aparece em quase todos os documentos¹¹⁹. Entre o de assento contam-se: cadeiras (rasas e de espaldar) e tamboretas (atamaradas, bronzeadas, de moscóvia com pregaria e de couro do Brasil com pregaria dourada). Entre os móveis de repouso: catres (de pau-santo) e, sobretudo, leitos (de nogueira, de pau violeta e bronzeados). No que se refere aos móveis de conter e guardar destacam-se arcas, arcas encouradas, baús, caixas e caixões (de diversas madeiras), contadores (de ébano e de teca), escritórios (de jacarandá e de nogueira), escritaninhas (de teca) e guarda-roupas. Finalmente, em relação ao mobiliário de aparato, refiram-se os bufetes (de pau-santo e de nogueira, com ou sem gavetas) e as molduras de espelhos¹²⁰. De notar a ausência de mesas, porventura substituídas por arcas. Recordemos que a sala de jantar, com a mesa ao centro, será uma criação do século XVIII e aparecerá na centúria seguinte como um palco de “representação social”, nas palavras de Tania Andrade Lima¹²¹.

Saliente-se a presença de madeiras de origem brasileira e oriental em algumas peças de mobiliário. A título de exemplo, Manuel da Silveira declarou possuir um leito de pau-santo bronzado, cinco bufetes de pau-santo e nogueira todos com gavetas¹²², enquanto Diogo de Chaves referiu possuir dois tamboretas de couro do Brasil com pregaria dourada, dois contadores de ébano com pés de pereiro e ferragem dourada, um escritório e um bufete de jacarandá, sete bufetes de pau do Brasil, isto é, de madeira do Brasil, e de jacarandá e quatro caixões grandes da Índia¹²³.

Além dos móveis havia que contar com tapeçarias, guadamecis, alcatifas e roupa de cama e de mesa¹²⁴. Todos estes bens estão presentes nos inventários. Por exemplo, Diogo de Chaves tinha alcatifas e estrados da Índia, um tapete da Berberia, almofadas de carmesim, colchas, uma das quais da Índia, e ainda uma armação de reposteiros com armas de uma águia no meio e uma outra “de panos

XVI”, Felipe II. *Un Monarca y su Época. Las Tierras y los Hombres del Rey*, [s.l.], Sociedad Estatal para las Conmemoración de los Centenarios de Felipe II y Carlos V, 1998, pp. 103-109; Rafaella Sarti, *Casa e Família. Habitar, Comer e Vestir na Europa Moderna*, tradução de Isabel Teresa Santos, Lisboa, Estampa, 2001, pp. 209-213, *passim*; Renata Ago, *Il Gusto delle Cose. Una Storia degli Oggetti nella Roma del Seicento*, Roma, Donselli Editore, 2006, pp. 63-66, *passim*; Antonio Urquizar Herrera, *Coleccionismo y Nobleza. Signos de Distinción Social en la Andalucía del Renacimiento*, Madrid, Marcial Pons Historia, 2007, pp. 50-51, 93-109.

¹¹⁹Seguimos a tipologia apresentada por Carlos Franco, *O Mobiliário das Elites de Lisboa* [...]. Sobre os espelhos, entendeu Lorna Weatherill, “The Meaning of Consumer [...]”, p. 212, que os mesmos podiam ter funções decorativas, revelar pertencerem a pessoas que gostavam de cuidar das suas imagens ou serem objectos reveladores de uma certa vaidade.

¹²⁰Tania de Andrade Lima, “Pratos e mais Pratos: Louças Domésticas, Divisões Culturais e Limites Sociais no Rio de Janeiro, século XIX”, *Anais do Museu Paulista*, nova série, n.º 3, São Paulo, 1995, p. 136.

¹²¹Lisboa, A.N.T.T., *Inquirição de Lisboa*, proc. 9472.

¹²²Lisboa, A.N.T.T., *Inquirição de Lisboa*, proc. 4426.

¹²³Sobre roupas de cama e mesa, cf. João Carlos Oliveira, “A Casa”, *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, coordenação de João José Alves Dias, (= *Nova História de Portugal*, direcção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. 5), Lisboa, Presença, 1998, pp. 633-639.

¹²⁴Lisboa, A.N.T.T., *Inquirição de Lisboa*, proc. 4426.

de ras que consta de cinco ou seis panos e he de historia”¹²⁵. Veríssimo Monteiro descreveu a roupa de cama em que dormia como “hũa cama que constava de dous coleções, tres cobertores, hũa fronha e os lençoes”¹²⁶. Manuel da Silveira era dono de uma cama de “bofeta dobre carmesim com franjas guarnecida de ouro e uma toalha de chamelote tambem bordado de cobrir cama”¹²⁷. Francisco Vaz de Leão tinha duas colchas, uma das quais da Índia¹²⁸. João da Cruz referiu um colchão e três cobertores, um vermelho e dois de papa, além de alguma roupa de linho da casa¹²⁹, enquanto António Fernandes Rebelo tinha apenas um meio colchão¹³⁰ e Miguel Lobo possuía uns guadamecis dourados¹³¹. Finalmente, Manuel Lopes Rebelo declarou seis almofadas de veludo e damasco, duas alcatifas de seda, colchões e colchas¹³².

A prataria está bem presente em alguns inventários¹³³. O padre Diogo da Mata possuía dois castiçais, três ou quatro colheres, um copo, dois garfos, um jarro, um prato, um púcaro, um saleiro, uma salva e uma tesoura¹³⁴. Manuel da Silveira era dono de uma bacia de barbear, um castiçal “de feito antigo”, quatro facas de cabos de prata, um pratinho e um copo e três copos dourados¹³⁵. Diogo de Chaves tinha uma salva, dois copos, dois pires e algumas colheres, garfos e facas com cabo de prata¹³⁶. Francisco Vaz de Leão avaliou a sua prataria em 11 ou 12.000 réis. A mesma era composta por uma salva, um saleiro, 12 garfos e colheres e duas facas com cabos de prata¹³⁷. Mais pobre era o património argenteário de João da Cruz, que afirmou possuir apenas uma pequena taça¹³⁸. Manuel Lopes Rebelo apesar de referir uma baixela, composta por jarro, galhetas, saleiro, salva, púcaro, fruteiro e facas, acrescentou que a mesma pertencia à cunhada. Dele mesmo só um gomil de “prata de bastiões com o pé quadrado”¹³⁹.

¹²⁵Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9084.

¹²⁶Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9472.

¹²⁷Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9216.

¹²⁸Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9575.

¹²⁹Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 8866.

¹³⁰Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 3003. João Brandão (de Buarcos) referiu, em 1552, a entrada anual de 2000 guadamecis em Lisboa. Cf. *Grandeza e Abastança de Lisboa em 1552*, organização e notas de José da Felicidade Alves, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, p. 51

¹³¹Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9473.

¹³²Sobre as pratas cf. Gonçalo de Vasconcelos e Sousa, “Elementos para a História da Ourivesaria no Porto no século XVIII”, *Poligrafia*, n.º 5, Porto, 1996, pp. 95-102; Idem, *A Joalharia em Portugal: 1750-1825*, Porto, Civilização, 1999; Idem, “Objectos Preciosos e Representação das Elites da Corte Portuguesa de Setecentos”, *Armas e Troféus. Revista de História, Heráldica, Genealogia e Arte*, 9.ª série, Lisboa, 2002-2003, pp. 229-252; Idem, *A Ourivesaria da Prata em Portugal e os Mestres Portuenses. História e Sociabilidade (1750-1810)*, Porto, Edição do Autor, 2004; Idem, “Ouro, Prata e outras Riquezas Setecentistas numa Herança da Baía (Brasil)”, *Revista da Faculdade de Letras. Ciências e Técnicas do Património*, 1.ª série, vol. 3, Porto, 2004, pp. 293-316; Idem, “Pratas e Jóias dos 1.ºs Barões de Ancede”, *O Tripeiro*, 7.ª série, n.º 1, Porto, 2004, pp. 10-13.

¹³³Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc. 6562.

¹³⁴Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9472.

¹³⁵Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 4426.

¹³⁶Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9216.

¹³⁷Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9575.

¹³⁸Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9473.

¹³⁹Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9488.

Alguns presos possuíam objectos de culto. Manuel Nogueira de Machado, mestre de meninos, afirmou ter uma imagem de Cristo crucificado numa cruz de pau-santo com resplendor¹⁴⁰. Veríssimo Monteiro herdara da madrinha um crucifixo de marfim com resplendor de prata¹⁴¹, Manuel Lopes Rebelo era possuidor de uma imagem de Cristo crucificado, igualmente de marfim, montada numa cruz de pau-preto¹⁴². Estas peças eram pretensas mostras de devoção católica entre cristãos-novos que continuavam a judaizar.

Pintura e escultura estão pouco representadas. No universo em estudo, apenas dois presos as referiram¹⁴³. De qualquer modo, Diogo de Chaves disse-se dono de quatro painéis de paisagens, avaliados em 16.000 réis¹⁴⁴ e Manuel Lopes Rebelo de duas lâminas de cobre de Nossa Senhora, 12 ou 15 lâminas de diversas figuras umas em pau outras em cobre, quatro painéis grandes de países e cinco outros painéis: de retrato, de Nossa Senhora do Pópulo, de Nossa Senhora da Penha de França, de Cristo crucificado, e de Nossa Senhora da Graça, este com engaste de prata. Os últimos quatro de origem italiana. Acrescentou ainda uma figura de Cristo no horto com os apóstolos pintado em tábuas “avaliado em quantia considerável por ser obra de Tevano”, provavelmente Ticiano, e uma imagem de Cristo de bronze com Nossa Senhora e São João, do mesmo artista, dourado, montado em cruz de pau-preto com engastes de prata¹⁴⁵. Seriam estes objectos para venda – recordemos que o preso era mercador de sedas com ligações comerciais à Índia, ao Brasil (Baía, Rio de Janeiro e Pernambuco), Angola, Holanda e Livorno – ou estaremos perante um coleccionador de arte?

Uma minoria dos inventários revela a posse de livros. Efectivamente, com elevadas taxas de analfabetismo no Portugal seiscentista¹⁴⁶, as bibliotecas não faziam parte do recheio de todas as casas. De qualquer modo, há notícia da existência de livros nas residências de vários réus. Assim, Manuel Nogueira Machado, cristão-velho, mestre de meninos, morador em Lisboa, afirmou possuir 40 volumes de livros espirituais e de história, avaliando-os em 5.000 réis¹⁴⁷.

¹⁴⁰Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9084.

¹⁴¹Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9473.

¹⁴²Lorna Weatherill, “The Meaning of Consumer [...]”, p. 212, interpreta a posse de pintura como algo que satisfaz a função decorativa ou que evidencia a capacidade de olhar para outros espaços além do imediato.

¹⁴³Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 4426.

¹⁴⁴Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9472.

¹⁴⁵Sobre taxas de alfabetização em Portugal no século XVII, cf. Francisco Ribeiro da Silva, “Barroco e Escolarização: Taxas de Alfabetização no Porto nos Inícios do século XVIII”, *I Congresso Internacional do Barroco. Actas*, vol. 2, Porto, Reitoria da Universidade do Porto, Governo Civil do Porto, 1991, p. 461. Do mesmo autor veja-se também “Tempos Modernos”, *História do Porto*, direcção Luís A. de Oliveira Ramos, Porto, Porto Editora, 1994, pp. 360-363. Sobre as diferenças das percentagens de alfabetizados por sexo, em vários pontos da Europa, cf. Martine Sonnet, “Uma Filha para Educar”, *História das Mulheres no Ocidente*, direcção de Georges Duby e de Michelle Perrot, vol. 3, (*Do Renascimento à Idade Moderna*), tradução do francês, Porto, Afrontamento, 1994, pp. 175-178; Dominique Godineau, “A Mulher”, *O Homem do Iluminismo*, direcção de Michel Vovelle, tradução de Maria Georgina Segurado, Lisboa, Presença, 1997, pp. 323-324.

¹⁴⁶Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9488.

¹⁴⁷Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9084.

Veríssimo Monteiro, meio cristão-novo, sem ofício, filho do médico cristão-velho António Monteiro, disse ter herdado do pai uma livraria avaliada em 110.000 réis, que ainda estava na posse do seu tutor¹⁴⁸. Manuel Lopes Rebelo, médico com parte de cristão-novo, morador em Portalegre e assistente em Lisboa, possuía uma livraria com mais de 200 volumes¹⁴⁹. Por seu lado, Miguel Lobo, irmão de Francisco Rodrigues Lobo, tinha “livros de humanidade que seriam outenta corpos de livros entre pequenos e grandes pouco mais ou menos e algumas obras de seu irmão Francisco Rodrigues Lobo defuncto que estavam por imprimir”¹⁵⁰. Embora desconheçamos os títulos das obras dos presos e, se bem que importe sempre fazer a distinção entre livros para ler e livros para possuir, no sentido de livros para coleccionar¹⁵¹, uma parte dos conteúdos das bibliotecas referia-se a livros de carácter profissional¹⁵². As bibliotecas dos médicos não deveriam constituir excepções.

Escassas são as informações acerca da roupa pessoal dos presos, na maioria das vezes não devidamente identificada¹⁵³. De qualquer modo, João da Cruz referiu um vestido de pano de Londres, já usado¹⁵⁴. António Fernandes Rebelo lembrou um corpo de gibão de riscadinho e um chapéu em meio uso¹⁵⁵. Diogo de Chaves mandou arrolar uma capinha de mulher de telinha encarnada (12.000 réis) e um manto de peso ainda quase novo (10.000 réis), além de duas

¹⁴⁸Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9473.

¹⁴⁹Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 3003.

¹⁵⁰José Adriano de Freitas de Carvalho, “El Club de los Señores de las Bibliotecas Muertas? Nota a propósito de la Librería del Primer Marqués de Niza en el Portugal en Medios del siglo XVII”, *Libro y Lectura en la Península Ibérica y América (siglos XIII a XVIII)*, [Valladolid], Junta de Castilla y León, 2003, pp. 165-188.

¹⁵¹Sobre as bibliotecas profissionais, cf. Isaiás da Rosa Pereira, “A Real Mesa Censória e algumas Bibliotecas da Cidade de Angra em 1770”, *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, vol. 50, Angra, 1992, pp. 169-187; Maria Beatriz Nizza da Silva, *A Cultura Luso-Brasileira. Da Reforma da Universidade à Independência do Brasil*, Lisboa, Estampa, 1999, pp. 129-133; Álvaro de Araújo Antunes, *Espelho de Cem Faces. O Universo Relacional de um Advogado Setecentista*, São Paulo, Annablume, 2004, pp. 108-129.

¹⁵²Sobre o vestuário português, cf. Maria João Lourenço Pereira, “O Vestuário”, *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, coordenação de João José Alves Dias, (=Nova História de Portugal, direcção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. 5), Lisboa, Presença, 1998, pp. 627-633; Maria Beatriz Nizza da Silva, “O Trajo”, *Portugal da Paz da Restauração ao Ouro do Brasil*, coordenação de Avelino de Freitas de Meneses (=Nova História de Portugal, direcção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. 7), Lisboa, Presença, 2001, pp. 450-451. Sobre a mesma realidade para França, cf. Daniel Roche, *La Culture des Apparences. Une Histoire du Vêtement XVII^e-XVIII^e siècle*, Paris, Fayard, 1989, pp. 124-127. Para o estudo da mesma realidade em Castela cf. Guadalupe Ramos de Castro, “La Moda y las Joyas”, *Relaciones Artísticas entre la Península Ibérica y América. Actas del V Simposio Hispano-Portugués de Historia del Arte*, Valladolid, Universidad de Valladolid, 1990, pp. 227-237; Pegerto Saavedra e Hortensio Sobrado, *El Siglo de las Luces. Cultura y Vida Cotidiana*, Madrid, Síntesis, 2004, pp. 308-313. Para o estudo do vestuário inglês, cf. Philip Mansel, *Dressed to Rule. Royal and Court Costume from Louis XIV to Elizabeth II*, New Haven, Londres, Yale University Press, 2005 e Hannah Greig, “Leading the Fashion: The Material Culture of London’s *Beau Monde*”, *Gender, Taste and Material Culture in Britain and North America 1700-1830*, coordenação de John Styles e Amanda Vickery, New Haven, The Yale Center for British Art, Londres, The Paul Mellon Center for Studies in British Art, 2006, pp. 293-313. Este trabalho não se refere apenas ao vestuário.

¹⁵³Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9575.

¹⁵⁴Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 8866.

¹⁵⁵Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 4426.

peças de damasco amarelo da Índia (18.000 réis) e 2,5 côvados de pano negro de Segóvia (7.000 réis)¹⁵⁶. Estes tecidos poderiam ser ou não para posterior confecção de vestuário. Veríssimo Monteiro deu conta de diversas peças de vestuário feminino que havia oferecido à noiva e que estavam na posse daquela¹⁵⁷.

Apareceram poucas jóias inventariadas e o facto de todos os documentos em estudo serem relativos a bens de pessoas do sexo masculino também não facilitou a situação, independentemente do facto de a joalheria não ser um exclusivo feminino¹⁵⁸. Apenas Manuel Lopes Rebelo referiu que “ao tempo da sua prizão se lhe acharão dous aneis nos dedos hum delles de hua lasca de diamante, o qual he da dita sua cunhada D. Maria de Mesquita e o trazia emprestado e o outro era delle declarante que tinha hua pedra vermelha”¹⁵⁹ e Veríssimo Monteiro indicou um cordão de ouro com uma imagem de Cristo crucificado¹⁶⁰.

Os inventários de bens revelam a presença de produtos de diversas proveniências ultramarinas. Já o vimos em relação ao mobiliário e à roupa de cama porém detectamos uma clara ausência: as porcelanas, para não referirmos os escravos que só foram mencionados por Duarte Borges da Câmara. Porém, se consultarmos outro tipo de inventários que não os dos presos do Santo Ofício, nomeadamente os que são afectos a figuras da realeza e do alto clero, realizados para avaliar o património em determinado momento da vida das pessoas em vida ou após a morte das mesmas, arrolaram-se objectos de tartaruga, laca, madreperla e porcelana, que começou a chegar a Portugal logo após a primeira viagem de Vasco da Gama¹⁶¹. Sabe-se, por exemplo, que entre Fevereiro de 1511 e Abril de 1514, o tesoureiro das especiarias da Casa da Índia recebeu 692 peças de porcelana. A estes números há que acrescentar as que eram de particulares e cuja quantidade se desconhece¹⁶². Por outro lado, em 1552, pela avaliação do comércio realizada por João Brandão (de Buarcos), Lisboa tinha à disposição de eventuais compradores diversos bens provenientes da Índia a saber: tecidos para confecção, botões de pedraria do Ceilão, leitões e mirabolanos, colchas, sobrecéus, alcatifas, ouro, gemas, âmbar, anéis, porcelanas, além de almíscar, beijoim (incenso javanês), cânfora, especiarias e gengibre em conserva¹⁶³. Recorde-se igualmente o testemunho dos cavaleiros Tron e Lippomani que, em 1580, notaram a existência de diversas lojas da rua Nova (Lisboa) onde se podiam adquirir objectos orientais:

¹⁵⁶Lisboa, A.N.T.T., *Inquirição de Lisboa*, proc. 9084.

¹⁵⁷Sobre as jóias de uso pessoal, cf. Gonçalo de Vasconcelos e Sousa, “A Joalheria Feminina e o seu Significado Social e Económico em Portugal”, *Museu*, 4.^a série, n.º 13, Porto, 2004, pp. 17-33; Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, Paulo Drumond Braga, “As Jóias de D. Pedro e D. Maria, Príncipes do Brasil, em 1765: Cor, Brilho e Exotismo na Corte”, *Rumos e Escrita da História. Estudos em Homenagem a A. A. Marques de Almeida*, coordenação de Maria de Fátima Reis, Lisboa, Colibri, 2007, pp. 287-309.

¹⁵⁸Lisboa, A.N.T.T., *Inquirição de Lisboa*, proc. 9473.

¹⁵⁹Lisboa, A.N.T.T., *Inquirição de Lisboa*, proc. 9084.

¹⁶⁰Cf., para o caso da rainha D. Catarina, os inventários atrás citados.

¹⁶¹Pedro Dias, “Símbolos e Imagens do Cristianismo na Porcelana Chinesa”, *Reflexos. Catálogo*, Lisboa, Misericórdia de Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1996, pp. 17-59.

¹⁶²João Brandão (de Buarcos), *Grandeza e Abastança* [...], p. 60.

¹⁶³“Viagem a Portugal [...]”, p. 366.

“porcelanas finíssimas de vários feitios, conchas, cocos lavrados de diversos modos [e] caixinhas guarnecidas de madreperola e outras obras semelhantes”¹⁶⁴.

Pelo inventário de bens do bispo Elvas, D. Bento de Beja de Noronha (1634-1700), mandado realizar a pedido do próprio, a 11 de Outubro de 1694¹⁶⁵, antes de iniciar a actividade na diocese¹⁶⁶, conhecemos o vasto património do prelado que falecerá na sua diocese a 30 de Novembro de 1700¹⁶⁷. O bispo pertencia a uma família de desembargadores e de pessoas que tinham servido o Santo Ofício. Era filho do desembargador da Casa da Suplicação, António de Beja, natural de Fronteira, e de D. Isabel de Mendonça, nascida em Évora, neto de Lançarote Leitão de Noronha, desembargador da Casa da Suplicação, natural de Coimbra e de D. Catarina de Castelo Branco, nascida em Castelo Branco; sobrinho, igualmente por via paterna, do padre frei Luís de Beja, religioso de Santo Agostinho e deputado do Santo Ofício, e primo do juiz do fisco, Doutor Vasco Garcia Moniz. Por via materna, era neto de Ascenso Rodrigues Matoso, corregedor de Tomar, e de D. Maria Monteiro, natural de Lamego, e sobrinho de Marcos Teixeira, bispo da Baía (1621-1624)¹⁶⁸.

D. Bento de Beja de Noronha foi um dos nove deputados do Conselho Geral do Santo Ofício que ascenderam à mitra entre 1664 e 1688¹⁶⁹. Era doutor em Cânones pela Universidade de Coimbra, desde 3 de Outubro de 1657¹⁷⁰, tendo como padrinho o Doutor António Leitão Homem, lente de prima no curso de Cânones, fez habilitação para deputado do Santo Ofício de Évora, em 1661¹⁷¹, foi nomeado inquisidor daquele tribunal, a 15 de Maio de 1668, recebeu ordem de missa a 12 de Março de 1672¹⁷², foi colado na igreja de Santo André de Lisboa, a 17 de Fevereiro de 1676¹⁷³, além de ter sido cônego da sé de Lisboa¹⁷⁴ e deputado da Junta dos Três Estados. A 21 de Maio de 1682, foi nomeado conselheiro deputado do Conselho Geral do Santo Ofício, tomando posse, cinco dias depois. Entre o

¹⁶⁴Évora, Biblioteca Pública de Évora (B.P.E.), *Manizola*, cod. 358.

¹⁶⁵Foi nomeado bispo a 30 de Março de 1694 e preconizado a 11 de Outubro do mesmo ano. Cf. Cidade do Vaticano, Archivio Segreto Vaticano (A.S.V.), *Archivio della Nunziatura in Lisbona* 10 (5), fol. 7 e Cidade do Vaticano, A.S.V., *Acta Camerarii*, vol. 24, fols 101-101v, respectivamente. Agradecemos ao nosso Colega, Prof. Doutor José Pedro Paiva, diversas informações acerca deste bispo bem como a cedência de dados das suas investigações realizadas no A.S.V e no A.P.L., citados neste trabalho.

¹⁶⁶Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, nova edição preparada e dirigida por Damião Peres, vol. 2, Porto, Civilização, 1968, p. 621.

¹⁶⁷Lisboa, A.N.T.T., *Habilitações do Santo Ofício*, Bento, maço 1, n.º 21.

¹⁶⁸José Pedro Paiva, *Os Bispos de Portugal e do Império*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2006, p. 479.

¹⁶⁹Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra (A.U.C.), *Actos e Graus 1655-1659*, vol. 36, IV- 1.ª D-1-36, fol. 11 (do ano de 1657 para 1658); Cidade do Vaticano, A.S.V., *Nunziatura Lisbona* n.º 59 (1 bis), fol. 35v

¹⁷⁰Lisboa, A.N.T.T., *Habilitações do Santo Ofício*, Bento, maço 1, n.º 21. As diligências, realizadas em Lisboa, Coimbra, Porto, Lamego, Évora e Fronteira, importaram em 5.761 réis.

¹⁷¹Cidade do Vaticano, A.S.V., *Nunziatura Lisbona*, n.º 59, (1 bis), fol. 36.

¹⁷²Lisboa, Arquivo do Patriarcado de Lisboa (A.P.L.), liv. 430 (*Registo Geral da Câmara Eclesiástica*, liv. 15), fols 206-207v.

¹⁷³Já o era em 1685. Cf. Cidade do Vaticano, A.S.V., *Procesos Consistoriales*, vol. 84, fol. 383.

¹⁷⁴Maria do Carmo Jasmins Dias Farinha, *Os Arquivos da Inquisição*, Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1990, pp. 310 e 332.

vasto património do prelado, nas vésperas de chegar à diocese de Elvas, contam-se jóias, roupa eclesiástica, roupa pessoal, móveis, pratas, pinturas, tapeçarias, roupa de casa, peças de copa e de cozinha, uma livraria avaliada em 989\$520 réis, um escravo, diversos animais e vários bens provenientes de diversos reinos europeus – por exemplo, uma toalha de mesa com entremeios largos e rendas da Flandres e diversas peças rematadas com retrós de Itália – a par de objectos dos espaços ultramarinos sob tutela portuguesa. Neste último caso destaquemos alguns dos que claramente evidenciam a proveniência.

Ora, como vimos, os inventários de bens dos réus presos pelo Santo Ofício deram igualmente conta da presença de objectos de diversos espaços ultramarinos em casas de mercadores, médicos e outros. Se bem que as informações sejam mais modestas – pois o recheio de uma casa de um mercador era, em princípio, mais modesto do que a de um bispo e do que a de um rei – não devem ser negligenciadas pois dão conta da difusão desses objectos entre grupos que, não sendo nobres, viviam ou pretendiam viver segundo as leis da nobreza, no que à ostentação respeitava.

Quadro 3
Bens do Bispo D. Bento de Beja de Noronha provenientes dos Espaços
Ultramarinos
(página seguinte)
III

Peça	Quantidade	Origem	Valor	Observações
Banca de cabeceira de pau-santo	1	Oriente	6.000	Com pés de trempe, forrada de damasco carmesim com franjas de retrós de mesma cor
Bufetes de anjelim	4	Brasil	20.000	
Bufetes de pau-santo	2	Oriente	7.000	
Boiões da Índia de porcelana fina	2	Oriente	6.000	Com "tapadoiras" (tampas)
Bordão de tartaruga	1	África	2.000	Com engaste de marfim
Cadeira de sesta	1	Bengala	12.000	Lacrada e entalhada
Cadeiras de couro	18	Brasil	9.000	Com pregaria de estrela dourada
Caixa de perfume de jacarandá	1	Brasil	20.000	Com tábuas inteiras e um gavetão por baixo com argolas, asas e fechaduras de latão dourado
Cama de ventó de vinhático	1	Brasil	8.000	Ondeada, lacrada e com varas para armação
Chácaras de louça da Índia	21	Oriente	4.000	
Cobertor	1	Oriente	8.000	Chita da Índia e tafetá amarelo com franja e borlas de retrós de cores
Contadores de charão	2	Oriente	200.000	
Couro de Sinde	1	Oriente	5.000	Com pospontos de retrós de cores
Emperamento de cama	1	Cabo Verde	70.000	Algodão
Estantes de anjelim	Várias	Brasil	212.000	
Godrim da Índia	1	Oriente	10.000	Com pospontos de flores e figuras
Leito de pau-santo	1	Oriente	24.000	Feito na terra, todo ondeado e torneado
Leitos de uma só pessoa	2	Oriente	20.000	Feitos na terra, todos ondeados e torneados
Lençóis	30	Oriente	12.000	Seda listrada da Índia
Rede	1	Brasil	15.000	Com azelhas e pontas bordadas e duas cordas de algodão
Salva de pau-santo	1	Oriente	1.000	Com três tinteiros e seu canudo com remates de marfim
Tamboretas de couro	6	Brasil	15.000	Com pregaria grossa de latão
Tamboretas de palhinha	6	Angola	12.000	Com pregos de latão de estrela e franjinha de retrós
Tigelas de louça da Índia	40	Oriente	20.000	De vários tamanhos
Toalhinhas da Índia	7	Oriente	2.000	Com listras azuis
Ventos da Índia	2	Oriente	12.000	Com gavetas

É tempo de retomar algumas ideias e de concluir. A perspectiva de abordagem partiu de fontes inquisitoriais, mais concretamente de inventários de bens contidos em processos do Santo Ofício, para, a partir desta documentação, enveredar pelo estudo da cultura material inerente à vida quotidiana de gente que poderíamos classificar como pertencente ao “estado do meio”. Por um lado, pretendeu salientar-se o potencial destas fontes para temáticas menos abordadas pois, como se sabe, os estudos inquisitoriais têm privilegiado sobretudo os crimes e as punições; e, por outro lado, partir de uma posição metodológica que, na senda de Lorna Weatherill, entende a cultura material associada à vida social e prática das famílias procurando nas actividades do quotidiano o sentido do consumo¹⁷⁵.

Sendo certo que os bens devem ser vistos por si mesmos e pelos significados que encerram, nomeadamente pelas mensagens culturais que transmitem, não podemos deixar de salientar que a posse de determinados objectos ajuda a fomentar o *status*, a definir identidades, a alargar sociabilidades, a promover o conforto e a fazer avançar a economia¹⁷⁶. Se bem que importe definir os significados que, na época, assumiam essencial e supérfluo, necessidades básicas e luxo, não podemos esquecer que a ostentação passava pela exibição do que era caro, bom e raro, do que não estava banalizado ou democratizado, ou seja, do que permitia a distinção.

¹⁷⁵Lorna Weatherill, “The Meaning of Consumer [...]”, p. 206.

¹⁷⁶Linda Levy Peck, *Consuming Splendor. Society and Culture in Seventeenth Century England*, Cambridge, Cambridge University Press, 2005, p. 113.